



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO N.º 2021087/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2021
Processo LC n.º 113 – Homologado em 24/06/2021

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para prestação de serviços de coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2021087/2021, celebrado em 24 de junho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **SIDNEI IVAN WEISS - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 22 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor a ser pago pelos módulos 6 e 7 das planilhas de custos original, ficam corrigidos monetariamente em 3,74%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados no anexo 1 deste termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com base na repactuação e reequilíbrio concedido na cláusula segunda e cláusula terceira deste Termo Aditivo, os valores mensais a serem pagos pelos serviços serão os abaixo relacionados:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. MENSAL	V. TOTAL
1	1	12	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo	45.992,15	551.905,80
2	1	12	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros dentro do perímetro urbano.	11.163,57	133.962,84



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

1845215002060 – AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS

3.3.90.39.82.03.00 – 2926 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213502027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.02.00 – 2270 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 505

3.3.90.39.82.03.00 – 2275 - Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – Fonte 511

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 23 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE
PATO

BRAGADO:9571
9472000105

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:957194720001

05
Dados: 2023.06.23
16:54:18 -03'00'

SIDNEI IVAN WEISS - ME - CONTRATANTE
SIDNEI IVAN WEISS

14.271.846/0001-70

SIDNEI IVAN WEISS - ME

Rua Luiz Lorenzoni, 2114 - Centro
85998-000 Mercedes - PR

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato, com início de vigência em 29 de junho de 2021:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 29 de junho de 2021, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

O contrato conta com dois termos aditivos.

O Termo Aditivo nº 001 prorrogou a vigência do Contrato em 12 meses e concedeu o reajuste pelo INPC e repactuação referente aos valores de convenção coletiva de trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 23 de Junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando os protocolos nº 2022/06/001665 e nº 2022/06/001684 datados de 10 de junho de 2022 e 13 de junho de 2022 respectivamente; considerando o parecer jurídico sob o nº 093/2022 datado de 20 de junho de 2022; considerando a planilha de custos apresentada no momento da licitação Pregão Eletrônico nº 060/2021; e considerando ainda os reajustes promovidos pela convenção coletiva de trabalho 2022/2024, registro no MTE: PR00321/2022, com vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2022, e convenção coletiva de trabalho 2021/2023, registro no MTE: PR003365/2021, com vigência a partir de 01 de agosto de 2021, fica concedido a empresa acima citada o reajuste de valores referente as despesas



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

com pessoal e encargos, constantes nos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 das planilhas de custos, conforme anexo 1 deste termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme cláusula terceira do contrato original, o valor a ser pago pelos módulos 6 e 7 das planilhas de custos original, ficam corrigidos monetariamente em 11,90%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados no anexo 1 deste termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: Com base na repactuação e reequilíbrio concedido na cláusula segunda e cláusula terceira deste Termo Aditivo, os valores mensais a serem pagos pelos serviços serão os abaixo relacionados:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. MENSAL	V. TOTAL
1	1	12	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo	44.918,55	539.022,60
2	1	5	Me	Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR – Unidade de Valorização de Reciclados, no município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros dentro do perímetro urbano.	10.938,50	54.692,50

O Termo Aditivo nº 002 prorrogou o contrato por mais 07 meses somente em relação ao lote 2, sem concessão de reajustes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes, ficam contratados por mais 7 meses (dezembro/2022 a junho/2023) os serviços relacionados no lote 02 do Contrato nº 2021087/2021, conforme relacionado abaixo:

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Quanto ao pedido de reajuste no valor da contratação, existe também possibilidade de reajuste do valor legalmente previsto, desde que previsto contratualmente:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Em análise do contrato, temos que o índice de reajuste expressamente previsto pelo Edital licitatório foi o INPC, podendo ser reajustada a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta:

21 REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DE VALORES

21.1 Será permitida repactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

21.2 Será permitido o reajuste de valores dos insumos e EPIS ao final de 12 (doze) meses, conforme variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do período contado da apresentação da proposta.

Desta forma, tendo em vista já ter transcorrido o prazo previsto, vislumbra-se a possibilidade de realização do reajuste almejado na forma prevista pelo Edital da Licitação.

Assim, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantem-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação. Os valores serão reajustados na forma prevista contratualmente, há cópias de contratos de serviços semelhantes de outros municípios, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

eminente técnico, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor contratado pelo INPC do CONTRATO Nº 2021087/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e TERCILIA MEDIN, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Oriento a encaminhar a documentação completa e com todas as assinaturas necessárias pelo processo digital, sendo documentos sem as assinaturas necessárias inválidos e juridicamente inexistentes.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 13 de junho de 2023.



Assinado eletronicamente por:
LETICIA MANTOVANI DE PAULA
087.949.729-74
13/06/2023 17:18:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N° 087/2021

Objeto – Item 02: Fornecimento de mão de obra, equipamento e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR- Unidade de Valorização de Reciclados, no Município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros do perímetro urbano.

Contratada: SIDNEI IVAN WEISS – ME

CNPJ: n° 14.271.846/0001-70

Início de Vigência: 24/06/2022 Término de Vigência: 23/06/2023

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (doze) meses.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

- Índice de reajuste (INPC)

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Item 02 - 12 meses de fornecimento de mão de obra, equipamento e máquinas para a execução de serviços de coleta e transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais, até a UVR- Unidade de Valorização de Reciclados, no Município de Pato Bragado, incluindo todos os bairros do perímetro urbano.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: A empresa Sidney Ivan Weiss- ME, através do contrato n° 087/2021, prestou serviço respeitando as condições previamente estabelecidas, buscando atender a necessidade do objeto, sempre que questionado sobre algo relacionado ao objeto, procurou resolver o mais rápido possível, cumprindo assim as obrigações do contrato, sendo assim a Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente se manifesta favorável pela continuação na prestação de serviço da contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO: A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato, justifica-se em decorrência da necessidade da continuidade dos serviços de coleta de materiais recicláveis, com a finalidade de garantir o bem-estar e zelando pela saúde dos habitantes do nosso município, bem como a manutenção e limpeza pública, por tratar-se de serviços essenciais.

Considerando a necessidade de continuidade do serviço de coleta com intuito de atender a demanda da população, bem como o abastecimento da associação de catadores do Município, que depende do recebimento desse material como material prima de triagem.

Considerando que a empresa atende as necessidades da administração nos serviços prestados, tem conhecimento das rotas trajetos, ruas e bairros.

Considerando a boa comunicação entre a prestadora de serviços em questão e a ABC- Associação Bragadense de Catadores, que hoje opera a UVR- Unidade de Valorização de Reciclados.

Considerando que um novo procedimento licitatório é sempre oneroso aos cofres públicos.

Considerando ainda, que de acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, as quais deverão ser evidenciadas na solicitação, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

1. CND FEDERAL;
2. CND ESTADUAL;
3. CND MUNICIPAL;
4. CND CAIXA (FGTS);
5. CND TRABALHISTA;
6. FALENCIA E CONCORDATA;
7. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

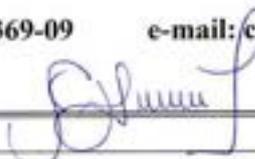
DESPESA: 2926

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.82.03.00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS

FONTE DE RECURSO: 505

Nome do Fiscal do Contrato: Claudete Lucia Scaravonatto

CPF: 091.188.369-09 e-mail: claudete@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold

CPF: 081.995.769-01 e-mail: cristiane@patobragado.pr.gov.br

Assinatura:  Recebido em: 14/04/23.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 14 de abril de 2023.


Daqueline Vanelli

Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao **Contrato N° 2021087/2021**.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de coleta manual, transporte e disposição final dos resíduos orgânicos, inorgânicos e recicláveis junto ao Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: **SIDNEI IVAN WEISS - ME**.

CNPJ: **14.271.846/0001-70**.

Início de Vigência: **29/06/2022**. Término de Vigência: **28/06/2023**.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO DE ACORDO COM O ÍNDICE INPC.

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Lote 1: Fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas para a execução de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo. E ainda, os resíduos e rejeitos oriundos da recolha sendo obrigatoriamente depositados em aterro sanitário licenciado pelo IAT – Instituto Terra e Água, com licença ambiental vigente do ano corrente e todas as documentações de liberação legalizadas, possuindo autorização para receber os rejeitos oriundos do Município de Pato Bragado/PR. Mantendo todas as especificações e obrigação propostas em edital e no contrato original deste serviço.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A empresa **SIDNEI IVAN WEISS – ME**, através do cumprimento do Contrato N° 2021087/2021, firmando com esta municipalidade, atendendo as condições previamente estabelecidas e, cumprindo regularmente também aos expostos quando necessário, relata desejo de manter vínculo contratual (conforme documentação anexa), sendo a mesma de interesse Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, desta municipalidade.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Atentando que a Municipalidade necessita dar continuidade as atividades que envolvem a realização da coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, cientes de que esse serviço contínuo é de suma importância para o bem-estar da população Bragadense, que fomenta a questão da saúde pública, mantendo também respaldo ao município que, galgado no preceito da economicidade, pois a empresa já conhece as rotas e trajetos a serem desprendidos, dirimindo custos com a abertura de novo processo licitatório, já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada;
 1. CND FEDERAL;
 2. CND ESTADUAL;
 3. CND MUNICIPAL;
 4. CND CAIXA (FGTS);
 5. CND TRABALHISTA;
 6. FALENCIA E CONCORDATA;
 7. CARTÃO DO CNPJ;
 8. ORÇAMENTOS COMPROVANDO VANTAJOSIDADE.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Dotação: 2270;

Órgão: 2 - Executivo Municipal;

Unidade: 10 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ação: 2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

Funcional: 0015.0452.1350;

Elemento: 3.33.90.39.82.03.00 - Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos;

Vínculo: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional;

Órgão: 2 - Executivo Municipal;

Unidade: 10 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

Ação: 2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

Funcional: 0015.0452.1350;

Vínculo: 511 - Taxas - Prestação de Serviços;

Elemento: 3.33.90.39.82.02.00 - Limpeza e conservação de espaços públicos.

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____

Nome do Gestor do Contrato: **Fábio Adriano Ortiz.**

CPF: **056.028.199-40.** E-mail: **fabio@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: _____

Recebido em: 14/04/23.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 14 de Abril de 2023.

Djoni Alexander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

SIDNEI IVAN WEISS – ME

CNPJ: 14.271.846/0001-70

INSC. ESTADUAL: 90786316-67

TELEFONE: (45) 98803-0223

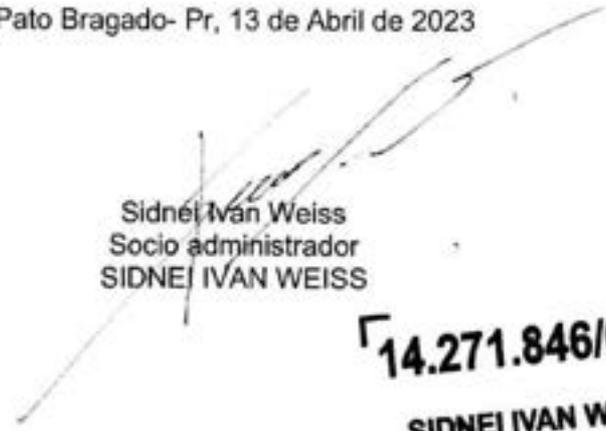
ENDEREÇO: Rua Luiz Lorenzoni, 2136 - Centro
Mercedes - PR

PEDIDO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE DE CONTRATO Nº 2021087/2021

SIDNEI IVAN WEISS - ME, empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.271.846/0001-70, Vem através deste manifestar interesse em renovação e reajuste de valor do contrato nº 2021087/2021, sendo que a mesma está cumprindo com as obrigações do Contrato firmado.

Sendo assim pede-se deferimento.

Pato Bragado- Pr, 13 de Abril de 2023


Sidnei Ivan Weiss
Socio administrador
SIDNEI IVAN WEISS

14.271.846/0001-70
SIDNEI IVAN WEISS - ME
Rua Luiz Lorenzoni, 2114 - Centro
85998-000 Mercedes - PR

SIDNEI IVAN WEISS – ME

CNPJ: 14.271.846/0001-70

INSC. ESTADUAL: 90786316-67

TELEFONE: (45) 98803-0223

ENDEREÇO: Rua Luiz Lorenzoni, 2136 - Centro
Mercedes - PR

PEDIDO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE DE CONTRATO Nº 2021087/2021

Processo LC n.º113 – Homologado em 24/06/2021

SIDNEI IVAN WEISS - ME, empresa de direto privado inscrita no CNPJ nº 14.271.846/0001-70, vem através deste manifestar interesse em renovação do contrato nº 2021087/2021, sendo que a mesma está cumprindo com as obrigações do Contrato firmado.

Sendo assim pede-se deferimento.

Pato Bragado- Pr, 13 de Abril de 2023

Sidnei Ivan Weiss
Socio administrador
SIDNEI IVAN WEISS

14.271.846/0001-70

SIDNEI IVAN WEISS - ME

Rua Luiz Lorenzoni, 2114 - Centro
85998-000 Mercedes - PR

CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA
Estrada Pato Bragado a Margarida
Pato Bragado – Pr, Cep. 85948-000
CNPJ. 00.090.515/0001-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

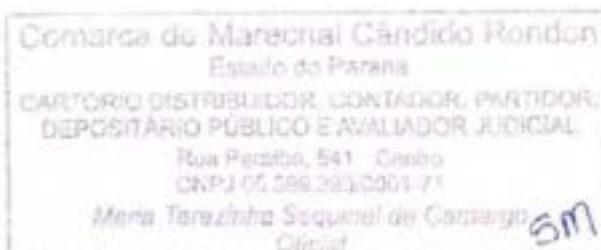
CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

SIDNEI IVAN WEISS – inscrito no CNPJ sob n.º 14.271.846/0001-70, com sede na Rua Luiz Lorenzoni, n.º 2136, Centro, no Município de Mercedes, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 12 de abril de 2023.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171
Dados: 2023.04.12 15:47:01 -03'00'



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029617424-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.271.846/0001-70**
Nome: **SIDNEI IVAN WEISS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SIDNEI IVAN WEISS**
CNPJ: **14.271.846/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:10:11 do dia 06/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2023.

Código de controle da certidão: **0AED.6183.EA7A.F0D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIDNEI IVAN WEISS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.271.846/0001-70

Certidão n°: 9214149/2023

Expedição: 03/03/2023, às 08:28:10

Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIDNEI IVAN WEISS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.271.846/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 14.271.846/0001-70

Razão social: SIDNEI IVAN WEISS ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070603414899020097
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061701441967686084
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052901420149211402
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051001592908406716
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042101472316017300
02/04/2023	02/04/2023 a 01/05/2023	2023040201094305465300
14/03/2023	14/03/2023 a 12/04/2023	2023031401461864825950
23/02/2023	23/02/2023 a 24/03/2023	2023022302050781221120
04/02/2023	04/02/2023 a 05/03/2023	2023020401502098620059
16/01/2023	16/01/2023 a 14/02/2023	2023011601400409047679
28/12/2022	28/12/2022 a 26/01/2023	2022122801434431230232
09/12/2022	09/12/2022 a 07/01/2023	2022120901502849342192
20/11/2022	20/11/2022 a 19/12/2022	2022112004052258793879
01/11/2022	01/11/2022 a 30/11/2022	2022110102025459666980
13/10/2022	13/10/2022 a 11/11/2022	2022101301485661585849
24/09/2022	24/09/2022 a 23/10/2022	2022092401441326677896
05/09/2022	05/09/2022 a 04/10/2022	2022090501363828358200
17/08/2022	17/08/2022 a 15/09/2022	2022081701465048020235
29/07/2022	29/07/2022 a 27/08/2022	2022072901522198381501
10/07/2022	10/07/2022 a 08/08/2022	2022071001240865600758
21/06/2022	21/06/2022 a 20/07/2022	2022062101493209699075
02/06/2022	02/06/2022 a 01/07/2022	2022060201435668072782
14/05/2022	14/05/2022 a 12/06/2022	2022051401371175256108
25/04/2022	25/04/2022 a 24/05/2022	2022042502205224532520
06/04/2022	06/04/2022 a 05/05/2022	2022040602093950333960
18/03/2022	18/03/2022 a 16/04/2022	2022031801383408619105
27/02/2022	27/02/2022 a 28/03/2022	2022022701291980354202
08/02/2022	08/02/2022 a 09/03/2022	2022020801370772776509
20/01/2022	20/01/2022 a 18/02/2022	2022012009595931095612
20/12/2021	20/12/2021 a 18/01/2022	2021122001592164751500
04/12/2021	04/12/2021 a 30/12/2021	2021120402222062802200

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/11/2021	12/11/2021 a 11/12/2021	2021111202045042527864
24/10/2021	24/10/2021 a 22/11/2021	2021102402043324628180
05/10/2021	05/10/2021 a 03/11/2021	2021100502150082902363
16/09/2021	16/09/2021 a 15/10/2021	2021091602085920684360
28/08/2021	28/08/2021 a 26/09/2021	2021082802090935774739
09/08/2021	09/08/2021 a 07/09/2021	2021080901554953702661

Resultado da consulta em 13/07/2023 11:09:17

[Voltar](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.271.846/0001-70
Razão Social: SIDNEI IVAN WEISS ME
Endereço: RUA LUIZ LORENZONI / CENTRO / MERCEDES / PR / 85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2023 a 01/05/2023

Certificação Número: 2023040201094305465300

Informação obtida em 06/04/2023 14:24:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Publicado:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.quatroPontes.pr.gov.br
EDIÇÃO Nº 2453 DE 25/01/23
JORNAL DO OESTE LTDA.
EDIÇÃO Nº 10212 DE 26/01/23

CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022 - PREGÃO Nº 105/2022 - ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao PREGÃO Nº 105/2022 - ELETRÔNICO, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gaspar Martins, nº 560, CEP 85940-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.719.381/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, **JOÃO INÁCIO LAUFER**, brasileiro, casado, portador do CPF número 841.446.299-53 e RG nº 4.438.414-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua São Borja nº 514, Centro, na cidade de Quatro Pontes - CEP 85940-000, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, **SIDNEI IVAN WEISS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Lorenzoni nº 2136, Centro, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, CEP: 85998-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.271.846/0001-70, neste ato representada por **SIDNEI IVAN WEISS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.139.109-01, portador da cédula de identidade R. G. nº 50609324 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Flores nº 161, Centro, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná CEP 85998-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de Pessoa Jurídica para, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, execução dos serviços de coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis domiciliares e comerciais no do Município de Quatro Pontes, a serem adquiridos com recursos próprios, destinados a setores da Administração, do Município de Quatro Pontes, conforme especificação constante no Edital e no **ANEXO I** do Edital, e a seguir descrita:

SIDNEI IVAN WEISS						
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00	MES	serviço de coleta seletiva, remoção, transporte e destinação final em unidade de reciclagem no Parque Industrial II, na UVR (Unidade de Valorização de Reciclados) do Município de Quatro Pontes. (81020440447-1)	PRÓPRIA PRÓPRIO	6.808,21	81.674,52
						81.674,52

1.2 O valor total da presente contratação é de R\$ 81.674,52 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Os serviços somente serão aceitos à vista de Autorização de Fornecimento gerada pelo Departamento de Finanças, conforme solicitação dos usuários, nos termos do Edital e dos seus Anexos.

1.3 Nas entregas dos itens do objeto, estes deverão estar separados, faturados e identificados para os respectivos Centros de Custos, quando for o caso, e somente haverá execução dos serviços à vista de Autorizações de Fornecimentos expedidas pelo Setor de Empenhos.

1.4 No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas diretas e indiretas inerentes.



Main body of the document containing several paragraphs of extremely faint, illegible text.

TOIÇYD M... DE
TOIÇYD DO DESE FIDV
EDIÇYD M... DE
www.inec.gov.br
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Publicado:





Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

1.5 Quando as especificações são referenciadas no **ANEXO I** do Edital, indicam o grau de confiabilidade e qualidade dos materiais licitados, e somente serão aceitos e recebidos materiais que atendam integralmente aos objetivos da contratação;

1.6 Ratificando: não será aceito e dado como executado, fornecimento de material de qualidade inferior às especificações definidas neste Edital;

1.7 As execuções serão em conformidade com o pactuado por contrato, o qual é parte integrante do Processo Licitatório, e se processarão em estrita obediência às solicitações/autorizações de entrega expedidas pelo Município de Quatro Pontes.

1.8 Se a qualidade não satisfizer ao solicitado, os serviços em desconformidade não serão pagos pelo município e estarão sujeitos à suspensão até a sua adequação, bem como a aplicação das competentes medidas e penalidades previstas em contrato.

1.9 A Contratada deverá apresentar mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula Nona e suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos apensos ao Processo de Compra, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital do PREGÃO Nº 105/2022 – ELETRÔNICO, e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 28 de dezembro de 2022;

2.2 Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3 Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

3.1 O MUNICÍPIO, através do Departamento de Finanças, emitirá a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, descrevendo o objeto, quantidade e valores, e o encaminhará ao CONTRATADO para que seja fornecido de acordo com as necessidades dos órgãos do Poder Público Municipal.

3.2 O Órgão Gerenciador deverá conferir se os serviços estão de acordo com as características contratuais, comunicando ao fiscal do contrato a concordância ou não com os termos do Edital.

3.3 Em hipótese alguma, o CONTRATADO poderá executar serviços, sem que esteja devidamente em posse da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, sob pena de não lhe ser efetuado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O presente contrato será fiscalizado pelo Gestor do Contrato, signatário do mesmo em conjunto com o Prefeito, que indicará o Servidor responsável direto pela Fiscalização, e acompanhará a execução dos serviços emitindo termo de recebimento e aprovação.

4.2 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, ao Gestor de Contratos, que procederá a abertura de processo competente.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

4.2.1 Antes de comunicar ao Órgão Gerenciador, o fiscal do contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao Gestor do Contrato.

4.3 Constatando-se o recebimento definitivo pelo fiscal de contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à empresa contratada, após a confirmação dos serviços pela Comissão de Recebimento.

4.4 A fiscalização da execução dos serviços será feita também, solidariamente, pelos Departamentos de Administração e de Finanças, do Município de Quatro Pontes, com responsabilidades específicas, de quem dependerá a aceitação, e eventuais denúncias quanto à má execução.

4.5 Cabe ao Departamento usuário a solicitação do objeto, e a posterior e definitiva aprovação dos serviços respectivos.

4.6 É de responsabilidade do Servidor responsável pela Fiscalização do Contrato a notificação inicial por qualquer irregularidade ocorrida na execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento se dará como segue:

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro
CEP 85940-000 - Quatro Pontes - PR
CNPJ sob o nº. 95.719.381/0001-70

5.2 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal referente ao objeto entregue. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando ainda obrigatoriamente os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022, PREGÃO Nº 105/2022, CONTRATO Nº 002/2023; e assinatura do responsável do Departamento competente.

5.3 No fornecimento, independente do valor, é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica por processamento de dados nos termos do Ajuste SINIEF 07/05, e alterações posteriores.

5.3.1 a obrigatoriedade acima também se aplica às parcelas do fornecimento relativas aos Serviços prestados por ocasião da execução do objeto.

5.4 O faturamento dos serviços será feito separadamente por Centro de Custo, sempre em conformidade com as Autorizações de Fornecimento expedidas pela Administração Pública de Quatro Pontes.

5.5 Nos termos da Instrução Normativa nº 45/2010, do TCE-PR, os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, e em nome da empresa contratada.

5.6 Os pagamentos serão feitos por ordem/transferência bancária preferencialmente pelo Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

5.7 As empresas que não possuírem contas nessas instituições bancárias oficiais deverão efetuar a cobrança apresentando boleto, cujo vencimento não será inferior ao prazo determinado no sub-ítem 5.10, ou, com a opção "CONTRA APRESENTAÇÃO".

5.9 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

- 5.10 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 dias após entrega da Nota Fiscal/Fatura do objeto fornecido, desde que os documentos pertinentes atendam às condições legais exigidas.
- 5.11 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se as motivações que levaram à sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido no subitem 5.10 a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 5.12 No caso de o prazo de pagamento estipulado ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município de Quatro Pontes, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.13 O Município de Quatro Pontes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 5.14 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do contrato é de 400 (quatrocentos) dias, sendo admitida a prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O prazo da execução dos serviços do objeto é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo admitida a prorrogação na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO Nº 105/2022 e seus anexos, durante a execução deste contrato.
- 8.2 Os serviços objeto do fornecimento deverão obedecer às normas e padrões da espécie, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, priorizando a segurança das pessoas, conforme determina, também, o Código de Defesa do Consumidor.
- 8.3 A Contratada deverá apresentar mensalmente, Certidões Negativas relativas aos encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), sob pena de incidência da multa prevista na cláusula nona e suspensão dos pagamentos.

- 8.3.1 Caberá ao fiscal do contrato a averiguação da regularidade da contratada, principalmente, quanto aos recolhimentos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Quatro Pontes, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
- 9.1.1 Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- 9.1.2 Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso e descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa será recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Quatro Pontes;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

- 9.1.3 *Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:*
- 9.1.3.1 *Não entrega de documentação exigida para o contrato;*
 - 9.1.3.2 *Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;*
 - 9.1.3.3 *Não manutenção das propostas;*
 - 9.1.3.4 *Retardamento da execução do objeto contratual;*
 - 9.1.3.5 *Falha na execução contratual;*
 - 9.1.3.6 *Fraude na execução contratual;*
 - 9.1.3.7 *Comportamento inidôneo;*
 - 9.1.3.8 *Cometimento de fraude fiscal;*
 - 9.1.3.9 *Rescisão unilateral sem justificativa aceita.*
- 9.1.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:*
- 9.1.4.1 *Deixar de assinar o Contrato;*
 - 9.1.4.2 *Não entrega de documentação exigida para o contrato;*
 - 9.1.4.3 *Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;*
 - 9.1.4.4 *Não manutenção da proposta;*
 - 9.1.4.5 *Retardamento da execução do objeto contratual;*
 - 9.1.4.6 *Falha na execução contratual;*
 - 9.1.4.7 *Fraude na execução contratual;*
 - 9.1.4.8 *Comportamento inidôneo;*
 - 9.1.4.9 *Cometimento de fraude fiscal.*
- 9.2 *As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.*
- 9.3 *Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes da Previdência, para a devida averbação.*
- 9.4 *Poderá, ainda, ocorrer a inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009, de 19 de novembro de 2009, do TCE - PR.*
- 9.5 *Como desdobramento da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE-PR, que instituiu o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, o Cadastro de Fornecedores mantido pelo Município de Quatro Pontes, individualmente, recebe continuados registros de AVALIAÇÃO do fornecedor, podendo ser: Ótimo, Bom, Regular, Ruim, considerando-se entre outras coisas: modo de participação nas licitações; indícios claros de participação tumultuosa; descaso na assinatura de contratos; atrasos nas entregas; tentativas de entregas de materiais vencidos, mal manuseados e estocados; erros frequentes no faturamento; Certidões Negativas vencidas.*
- 9.6 *As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.*
- 9.6.1 *O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Pontes.*
- 9.7 *A multa compensatória tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Pontes dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.*



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

10.1.1 Quando a CONTRATADA falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

10.1.2 Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem anuência do MUNICÍPIO;

10.1.3 Quando a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

10.2 A Administração Pública do Município de Quatro Pontes promoverá a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos do art. 8º da Instrução Normativa nº 37/2009, de 19 de novembro de 2009, do TCE - PR, e nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.004.18.541.0019.2161.0000	Coleta Seletiva
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 O presente contrato não será reajustado, a não ser em caso de ocorrência do previsto no art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fato a ser devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO

13.1 A fiscalização geral da execução dos fornecimentos será feita pelo Gestor, com responsabilidades específicas, de quem dependerá a aceitação, e eventuais denúncias quanto à má execução.

13.2 Fica designado o Servidor Lucas Luan Tonelli, como responsável direto pela fiscalização.

13.3 A fiscalização geral da execução dos serviços será feita pelo Gestor do Contrato, do Município de Quatro Pontes, o qual determinará o Servidor com responsabilidades específicas, de quem dependerá a aceitação, e eventuais denúncias quanto à má execução.

13.4 Para fins de controle, o Município de Quatro Pontes, designará servidores da Comissão de Recebimento e do Órgão Gerenciador aos quais, em conjunto com os Departamentos de Administração e de Finanças, caberá realizar o controle da efetiva execução dos serviços.

13.5 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6 Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar novo Contrato, aplicando-se ao rescindido as penalidades cabíveis.

13.7 Cabe ao Departamento usuário a solicitação dos serviços, e a posterior e definitiva aprovação dos serviços respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

14.2.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.2.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.2.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.2.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.2.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



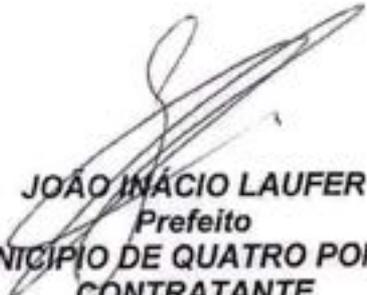
Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2022.

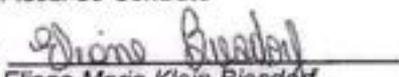

RUDI KUNS
CPF 369.177.889-53
Gestor do Contrato


JOÃO INÁCIO LAUFER
Prefeito
MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
CONTRATANTE


SIDNEI WAN WEISS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Lucas Luan Tonelli
CPF 097.406.859-43
Fiscal do Contrato

2) 
Eliane Maria Klein Biesdorf
CPF 091.108.119-40



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, execução dos serviços de coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis domiciliares e comerciais no do Município de Quatro Pontes, a serem adquiridos com recursos próprios, destinados a setores da Administração, do Município de Quatro Pontes.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022 – PREGÃO Nº 105/2022 – ELETRÔNICO, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES.

CONTRATADA: SIDNEI IVAN WEISS

VALOR TOTAL: R\$ 81.674,52 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

PRAZO DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 e término no dia 31 de janeiro de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 400 (quatrocentos) dias, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 e término no dia 07 de março de 2024.

Quatro Pontes, Estado do Paraná, 25 de janeiro de 2023.


JOÃO INÁCIO LAUFER
Prefeito

SIDNEI IVAN WEISS
Contratada

**Poder Executivo****Licitações****Contratos**

 **Município de Quatro Pontes - Paraná**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, execução dos serviços de coleta seletiva e transporte de material reciclável domésticos e comerciais no Município de Quatro Pontes, e serem adquiridas com recursos próprios, destinados a serem da Administração, do Município de Quatro Pontes. - FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022 - PREGÃO Nº 005/2022 - ELETRÔNICO, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. - CONTRATADA: SODITE INAT WEISS - VALOR TOTAL: R\$ 81.874,52 (oitenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) - PRAZO DE ENTREGA: 360 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 e término no dia 31 de janeiro de 2024. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 400 (quatrocentos) dias, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 e término no dia 07 de março de 2024. - Quatro Pontes, Estado do Paraná, 25 de Janeiro de 2023.

JOÃO RONCIO LAUFER
PREFEITO

PROPOSTA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS PARA
TERMO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
A fim de obter o melhor preço para a aquisição de...

MUNICÍPIO DE DOURADOS
PROPOSTA Nº 003/2023
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROPOSTA Nº 003/2023

MUNICÍPIO DE DOURADOS
PROPOSTA Nº 003/2023
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROPOSTA Nº 003/2023

MUNICÍPIO DE DOURADOS
PROPOSTA Nº 003/2023
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROPOSTA Nº 003/2023

Município de São Vicente
PROPOSTA Nº 003/2023
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROPOSTA Nº 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TERMO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROPOSTA Nº 003/2023

Município de Quirinópolis - Estado de Goiás
PROPOSTA Nº 003/2023
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROPOSTA Nº 003/2023

Município de São Vicente
PROPOSTA Nº 003/2023
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROPOSTA Nº 003/2023

Município de São Vicente
PROPOSTA Nº 003/2023
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROPOSTA Nº 003/2023

Table with columns for item number, description, and price. Includes items like 'MATERIAL DE PAPELARIA', 'MATERIAL DE LIMPEZA', etc.

Table with columns for item number, description, and price. Includes items like 'MATERIAL DE PAPELARIA', 'MATERIAL DE LIMPEZA', etc.

FRANCISCO DOS SANTOS
PROPOSTA Nº 003/2023
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROPOSTA Nº 003/2023

Município de Mossoró
PROPOSTA Nº 003/2023
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROPOSTA Nº 003/2023

MUNICÍPIO DE DOURADOS
PROPOSTA Nº 003/2023
OBJETO: LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROPOSTA Nº 003/2023



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a DISPENSA Nº 051/2021, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gaspar Martins, nº 560, CEP 85940-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.719.381/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, **JOÃO INÁCIO LAUFER**, brasileiro, casado, portador do CPF número 841.446.299-53 e RG nº 4.438.414-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua São Borja nº 514, Centro, na cidade de Quatro Pontes – CEP 85940-000, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, **TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 4516, Jardim Gisela, na cidade de Toledo, CEP 85905-625, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.553.298/0001-07, neste ato representada por **Marcelo de Paola**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 464.144.369-68, portador da cédula de identidade R. G. nº 2.061.005-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Basílio Itiberê, nº 4029, apto 73, Bairro Água Verde, CEP 80240-060, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, executar os serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final, em aterro sanitário, do lixo domiciliar, comercial e industrial, excepcionalmente pelo período de 90 (noventa) dias, com cláusula de prorrogação ou revogação, objeto cujas características constam nos anexos do Edital, e a seguir descrita:

TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA. - EP						
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	3,00	MES	Serviços de coleta e transporte dos resíduos convencionais sólidos não recicláveis e orgânicos gerados na Zona urbana: lixo domiciliar, comercial e industrial do perímetro urbano da cidade de Quatro Pontes (85080014-1)		33.900,00	101.700,00
2	3,00	MES	Destinação final dos Resíduos Convencionais sólidos não recicláveis e orgânicos gerados na zona urbana do Município de Quatro Pontes-PR, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental. (85080015-1)		8.900,00	26.700,00
						128.400,00

1.2 O valor total da presente contratação é de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais). Os serviços somente serão aceitos à vista de Solicitação de Fornecimento gerada pela Secretaria de Finanças, conforme solicitação dos usuários, nos termos do Edital e dos seus Anexos.

1.3 Nas entregas dos itens do objeto, estes deverão estar separados, faturados e identificados para os respectivos Centros de Custos, quando for o caso, e somente haverá execução dos serviços à vista de Autorizações de Fornecimentos expedidas pelo Setor de Empenhos.

1.4 No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas diretas e indiretas inerentes.

1.5 Quando as especificações são referenciadas, no subitem 4.2 e no ANEXO I do Edital, indicam o grau de confiabilidade e qualidade dos serviços licitados, e somente serão aceitos e recebidos serviços que atendam integralmente aos objetivos propostos;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

1.6 Ratificando: não será aceito e dado como executado, serviços de qualidade inferior às especificações definidas neste Edital;

1.7 As execuções serão em conformidade com o pactuado por contrato, o qual é parte integrante do Processo Licitatório, e se processarão em estrita obediência às solicitações de entrega expedidas pelo Município de Quatro Pontes.

1.8 Se a qualidade não satisfizer ao solicitado, os serviços em desconformidade não serão pagos pelo município e estarão sujeitos à suspensão até a sua adequação, bem como a aplicação das competentes medidas e penalidades previstas em contrato.

1.9-A Contratada deverá apresentar mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula Nona e suspensão dos pagamentos.

1.10 A execução dos serviços será por conta e risco do fornecedor, nos locais e datas definidas pelo Município de Quatro Pontes, sendo que o recebimento se dará após verificação e aprovação pelos Gestores da Fiscalização. Sem esta verificação e aprovação, qualquer recebimento será em caráter provisório.

1.11 Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra, entulho de obras públicas e/ou particulares e resíduos industriais. Neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

1.12 A coleta domiciliar deverá ser executada porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos apensos ao Processo Administrativo, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de DISPENSA Nº 015/2022, e seus anexos;
- II - Despacho do Prefeito, datado de 08 de junho de 2022.

2.2 Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3 Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

3.1 O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Finanças, emitirá a Nota de Empenho e/ou Solicitação de Fornecimento, descrevendo o objeto, quantidade e valores, e o encaminhará ao CONTRATADO para que seja fornecido de acordo com as necessidades dos órgãos do Poder Público Municipal.

3.2 O Órgão Gerenciador deverá conferir se os serviços estão de acordo com as características contratuais, comunicando ao fiscal do contrato a concordância ou não com os termos do Edital.

3.3 Em hipótese alguma, o CONTRATADO poderá executar serviços, sem que esteja devidamente em posse da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, sob pena de não lhe ser efetuado o respectivo pagamento.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

3.4 A execução dos serviços terá com frequência mínima de três vezes por semana, nos locais segundo o cronograma traçado, e correrá por conta e risco do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O presente contrato será fiscalizado pelo Gestor do Contrato, signatário do mesmo em conjunto com o Prefeito, que indicará o Servidor responsável direto pela Fiscalização, e acompanhará a execução dos serviços emitindo termo de recebimento e aprovação.

4.2 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, ao Gestor de Contratos, que procederá a abertura de processo competente.

4.2.1 Antes de comunicar ao Órgão Gerenciador, o fiscal do contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao Gestor do Contrato.

4.3 Constatando-se o recebimento definitivo pelo fiscal de contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à empresa contratada, após a confirmação dos serviços pela Comissão de Recebimento.

4.4 A fiscalização da execução dos serviços será feita também, solidariamente, pelas Secretarias de Administração e de Finanças, do Município de Quatro Pontes, com responsabilidades específicas, de quem dependerá a aceitação, e eventuais denúncias quanto à má execução.

4.5 Cabe ao Departamento usuário a solicitação do objeto, e a posterior e definitiva aprovação dos serviços respectivos.

4.6 É de responsabilidade do Servidor responsável pela Fiscalização do Contrato a notificação inicial por qualquer irregularidade ocorrida na execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento se dará como segue:

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro
CEP 85940-000 - Quatro Pontes – PR
CNPJ sob o nº. 95.719.381/0001-70

5.2 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal referente ao objeto entregue. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando ainda obrigatoriamente os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022, DISPENSA Nº 015/2022, CONTRATO Nº 041/2022; e assinatura do responsável do Departamento competente.

5.3 No fornecimento, independente do valor, é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica por processamento de dados nos termos do Ajuste SINIEF 07/05, e alterações posteriores.

5.3.1 a obrigatoriedade acima também se aplica às parcelas do fornecimento relativas aos Serviços prestados por ocasião da execução do objeto.

5.3.1 O faturamento dos serviços será feito separadamente por Centro de Custo, sempre em conformidade com as Solicitações de Fornecimento expedidas pela Administração Pública de Quatro Pontes.

5.4 Nos termos da Instrução Normativa nº 45/2010, do TCE-PR, os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

- crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, e em nome da empresa contratada.
- 5.5 Os pagamentos serão feitos por ordem/transfêrencia bancária preferencialmente pelo Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.
- 5.6 As empresas que não possuem contas nessas instituições bancárias oficiais deverão efetuar a cobrança apresentando boleto, cujo vencimento não será inferior ao prazo determinado no subitem 5.9, ou, com a opção "CONTRA APRESENTAÇÃO".
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 5.8 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 dias após entrega da Nota Fiscal/Fatura do objeto fornecido, desde que os documentos pertinentes atendam às condições legais exigidas.
- 5.9 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se as motivações que levaram à sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido no subitem 5.9 a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 5.10 No caso de o prazo de pagamento estipulado ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município de Quatro Pontes, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.11 O Município de Quatro Pontes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 5.12 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, ou ainda, se for o caso, podendo ser revogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O prazo da execução dos serviços do objeto é de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, ou ainda, se for o caso, podendo ser revogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 015/2022 e seus anexos, durante a execução deste contrato.

8.2 Os serviços objeto do fornecimento deverão obedecer às normas e padrões da espécie, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, priorizando a segurança das pessoas, conforme determina, também, o Código de Defesa do Consumidor.

8.3 A Contratada deverá apresentar mensalmente, Certidões Negativas relativas aos encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS), sob pena de incidência da multa prevista na cláusula nona e suspensão dos pagamentos.

8.3.1 Caberá ao fiscal do contrato a averiguação da regularidade da contratada, principalmente, quanto aos recolhimentos trabalhistas (FGTS) e previdenciários (INSS).

8.4 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

8.5 A contratada deverá obedecer a rotina de coleta ora em funcionamento, ou seja: frequência mínima de três (03) vezes por semana, nos locais definidos conforme mapa anexo, sob quaisquer condições climáticas, incluindo-se os dias de ponto facultativo decretados pela Contratante.

Frequência	Segunda-feira	Quarta-feira	Sexta-feira
Cidade	Matutino/Vespertino	Matutino/Vespertino	Matutino/Vespertino



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

- 8.6 Antes da realização da coleta do lixo urbano, obrigatoriamente, deverá ser feita pesagem do veículo vazio, e após concluída a coleta do lixo urbano deverá ser feita pesagem com o veículo cheio, entregando semanalmente os tickets de pesagem ao Município de Quatro Pontes.
- 8.7 A contratada deverá manter telefone fixo ou móvel para comunicação.
- 8.8 A contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, e também deverá manter seguro do veículo, dos trabalhadores e contra terceiros.
- 8.9 A contratada deverá manter 1 (um) Caminhão Compactador, (preferencialmente não inferior ao ano de 2009), adaptado para a coleta de Lixo Orgânico, com logomarca da empresa e do Município, e esse veículo deve ter a capacidade para recolher e transportar todo o lixo coletado, com motorista e número de funcionários coletores em quantidade suficiente (no mínimo 2) para efetuar a coleta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Quatro Pontes, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
- 9.1.1 Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- 9.1.2 Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, atualizado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso e descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa será recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Quatro Pontes;
- 9.1.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, atualizado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
- 9.1.3.1 Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- 9.1.3.2 Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- 9.1.3.3 Não manutenção das propostas;
- 9.1.3.4 Retardamento da execução do objeto contratual;
- 9.1.3.5 Falha na execução contratual;
- 9.1.3.6 Fraude na execução contratual;
- 9.1.3.7 Comportamento inidôneo;
- 9.1.3.8 Cometimento de fraude fiscal;
- 9.1.3.9 Rescisão unilateral sem justificativa aceita.
- 9.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- 9.1.4.1 Deixar de assinar o Contrato;
- 9.1.4.2 Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- 9.1.4.3 Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- 9.1.4.4 Não manutenção da proposta;
- 9.1.4.5 Retardamento da execução do objeto contratual;
- 9.1.4.6 Falha na execução contratual;
- 9.1.4.7 Falha na execução contratual;
- 9.1.4.8 Fraude na execução contratual;
- 9.1.4.9 Comportamento inidôneo;
- 9.1.4.10 Cometimento de fraude fiscal.
- 9.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.3 Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes da Previdência, para a devida averbação.
- 9.4 Poderá, ainda, ocorrer a inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009, de 19 de novembro de 2009, do TCE – PR.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

- 9.5 Como desdobramento da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE-PR, que instituiu o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, o Cadastro de Fornecedores mantido pelo Município de Quatro Pontes, individualmente, recebe continuados registros de AVALIAÇÃO do fornecedor, podendo ser: Ótimo, Bom, Regular, Ruim, considerando-se entre outras coisas: modo de participação nas licitações; indícios claros de participação tumultuosa; descaso na assinatura de contratos; atrasos nas entregas; tentativas de entregas de materiais vencidos, mal manuseados e estocados; erros frequentes no faturamento; Certidões Negativas vencidas.
- 9.6 As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 9.6.1 O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Pontes.
- 9.7 A multa compensatória tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Pontes dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- 10.1.1 Quando a CONTRATADA falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- 10.1.2 Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem anuência do MUNICÍPIO;
- 10.1.3 Quando a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

10.2 A Administração Pública do Município de Quatro Pontes promoverá a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos do art. 8º da Instrução Normativa nº 37/2009, de 19 de novembro de 2009, do TCE - PR, e nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.003.15.451.0017.2123.3.3.90.39.00	Conservação e melhorias – coleta de lixo e limpeza urbana
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 O presente contrato não será reajustado, a não ser em caso de ocorrência do previsto no art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fato a ser devidamente comprovado ou ser Público e notório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO

- 13.1 A fiscalização geral da execução dos fornecimentos será feita pelo Gestor do Contrato, do Município de Quatro Pontes, Senhor Silvestre Rohden, CPF 616.019.509-34 – Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, com responsabilidades específicas, de quem dependerá a aceitação, e eventuais denúncias quanto à má execução.
- 13.2 Fica designado o Servidor Leandro Luiz Winter, CPF 023.092.419-03, como responsável direto pela fiscalização.
- 13.3 A fiscalização geral da execução dos serviços será feita pelo Gestor do Contrato, do Município de Quatro Pontes, o qual determinará o Servidor com responsabilidades específicas, de quem dependerá a aceitação, e eventuais denúncias quanto à má execução.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

- 13.4 Para fins de controle, o Município de Quatro Pontes, designará servidores da Comissão de Recebimento e do Órgão Gerenciador aos quais, em conjunto com as Secretarias de Administração e de Finanças, caberá realizar o controle da efetiva execução dos serviços.
- 13.5 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.566/93.
- 13.6 Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar novo Contrato, aplicando-se ao rescindido as penalidades cabíveis.
- 13.7 Cabe ao Departamento usuário a solicitação dos serviços, e a posterior e definitiva aprovação dos serviços respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 14.2.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 14.2.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 14.2.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 14.2.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 14.2.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

da Comarca de Marechal Cândido Rondon, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2022.

SILVESTRE ROHDEN
CPF 616.019.509-34
Gestor do Contrato

JORO INACIO LAUFER
Município de Quatro Pontes
Contratante

Marcelo de Paola
TECNURBE MANEJO E LOGISTICA
DE RESIDUOS LTDA
Cl. RG nº 2.061.005-0 SSP/PR
CPF nº 464.144.369-68

TESTEMUNHAS:

Fabio Luiz Kolling
CPF 007.787.769-13

Leandro Luiz Winter
CPF 023.092.419-03
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2022



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

OBJETO: Contratação de empresa para, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, executar os serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final, em aterro sanitário, do lixo domiciliar, comercial e industrial, excepcionalmente pelo período de 90 (noventa) dias, com cláusula de prorrogação ou revogação, objeto cujas características constam nos anexos do Edital.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022, e Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES.

CONTRATADA: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, com início no dia 20 de junho de 2022 e término no dia 18 de setembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias, com início no dia 20 de junho de 2022 e término no dia 16 de janeiro de 2023.

Quatro Pontes, Estado do Paraná, 15 de junho de 2022.


JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.
Contratada



Município de Quatro Pontes



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0167781

Passo 3 - Digite a senha: YW46mnpn



ICP
Brasil

484.144.389-68
marcelo de paola
15/08/2022 às 16:08

877e8160ac1e2bea0eccc56e48659aa0 - Assinado Digitalmente

Página 10/10 - Para mais informações acesse o nosso site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink>

Rua Gaspar Martinis, 560 - Telefax (45) 3279-8100 - www.quatropontes.pr.gov.br - CEP 85.940-000 - Quatro Pontes - Paraná

SÚMULA DE EMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

Luiz Carlos Bourscheid toma público que irá requerer ao IAT a Regularização da Licença Simplificada para atividade de piscicultura em viveiros escavados, a ser implantada no lote rural nº 120.B.2, município de Toledo, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2022... MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ... EDITAL Nº 001/2022... FORMAS DE PAGAMENTO...

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2022... MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ... EDITAL Nº 002/2022... FORMAS DE PAGAMENTO...

Município de Quatro Pontas - Estado do Paraná

De Acordo com o Edital nº 001/2022... MUNICÍPIO DE QUATRO PONTAS - ESTADO DO PARANÁ... EDITAL Nº 001/2022...

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

Table with columns: ANEXO DE ATENDIMENTO, TIPO DE SERVIÇO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, FORMA DE PAGAMENTO, OBSERVAÇÕES. Includes items like 'SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS' and 'SERVIÇO DE LIMPEZA'.

Município de Quatro Pontas

EDITAL Nº 001/2022... MUNICÍPIO DE QUATRO PONTAS - ESTADO DO PARANÁ... EDITAL Nº 001/2022...

CAMARA MUNICIPAL DE MERCEDES Estado do Paraná

EDITAL Nº 001/2022... CAMARA MUNICIPAL DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ... EDITAL Nº 001/2022...

Câmara Municipal de Quatro Pontas

EDITAL Nº 001/2022... CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTAS - ESTADO DO PARANÁ... EDITAL Nº 001/2022...

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE Estado do Paraná

EDITAL Nº 001/2022... MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ... EDITAL Nº 001/2022...

Município de Quatro Pontas

EDITAL Nº 002/2022... MUNICÍPIO DE QUATRO PONTAS - ESTADO DO PARANÁ... EDITAL Nº 002/2022...

Câmara Municipal de Mercedes

EDITAL Nº 002/2022... CAMARA MUNICIPAL DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ... EDITAL Nº 002/2022...



Poder Executivo

Licitações

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2022

OBJETO: Contratação de empresa para, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, executar os serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final, em aterro sanitário, do lixo domiciliar, comercial e industrial, excepcionalmente pelo período de 90 (noventa) dias, com cláusula de prorrogação ou revogação, objeto cujas características constam nos anexos do Edital. - FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022, e Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES. - CONTRATADA: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA. - VALOR TOTAL: R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais). - PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, com início no dia 20 de junho de 2022 e término no dia 18 de setembro de 2022. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias, com início no dia 20 de junho de 2022 e término no dia 16 de janeiro de 2023. - Quatro Pontes, Estado do Paraná, 15 de junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2022

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, obedecidas as normas da Anvisa, para as unidades de saúde do Município de Quatro Pontes, conforme especificações e demais elementos descritivos contidos no edital e no Termo de Referência. - FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022 – PREGÃO Nº 039/2022 – Eletrônico, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. - CONTRATADA: ACCQUA LAVANDERIA LTDA - VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). - PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 20 de junho de 2022 e término em 20 de junho de 2023. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 400 (quatrocentos) dias, com início em 20 de junho de 2022 e término em 25 de julho de 2023. - Quatro Pontes, Estado do Paraná, 15 de junho de 2022.

- ERRATA -

Diário Oficial Eletrônico - segunda-feira, 30/05/2022 – Edição 1494 – Pg 5

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022

Onde se lê: OBJETO: De acordo com e-mail encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e autorizado pela pasta, com deferimento pelo Prefeito, fica prorrogada pelo prazo de 90 (noventa dias) dias, contados de 24 de maio de 2022 a 21 de agosto de 2022, a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde, e a vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados de 21 de junho de 2022 a 18 de outubro de 2022.

Leia-se: De acordo com e-mail encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e autorizado pela pasta, fica prorrogado pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados de 23 de maio de 2022 a 21 de agosto de 2022. O Preço Global Contratual é de R\$ 8.615,10 (oito mil, seiscentos e quinze reais e dez centavos), fixos e irrevogáveis no período aditado de execução dos respectivos serviços fixos no instrumento contratual. - Quatro Pontes, Estado do Paraná, 15 de junho de 2022.

JOÃO INÁCIO LAUFER – Prefeito





Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO II AO CONTRATO ORIGINAL N.º 280/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SIDNEI IVAN WEISS

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, de outro lado a empresa Sidnei Ivan Weiss, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14.271.846/0001-70, sediado(a) na Rua Dr. Flores, n.º 161, Centro, CEP 85.998-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sidnei Ivan Weiss, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.060.932-4, expedida pela SESP/PR, e CPF n.º 018.139.109-01, resolvem, na melhor forma de direito, pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da variação do IPCA-IBGE, verificado no período compreendido entre agosto de 2021 a julho de 2022, fica o contrato original reajustado em 10,07 %.

Parágrafo único: As regras do presente reajuste está previsto na Cláusula Sexta – Reajuste, do Contrato Original n.º 280/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do pactuado na cláusula anterior, passa a partir desta data a vigorar o valor contratual de R\$ 12.474,23 (doze mil, quatrocentos setenta quatro reais e vinte três centavos) como valor máximo mensal. Desta forma, o valor total não poderá exceder a soma de R\$ 149.758,76 (cento e quarenta nove mil, setecentos cinquenta oito reais e setenta seis centavos), conforme disposições do quadro a seguir:

Lote	MESES	Unid	Descrição	Valor Mensal Máximo RS	Valor Total Máximo RS
2	942 TONELADAS (Estimativa para 12 meses)	Ton.	DESTINAÇÃO FINAL (INCLUINDO COMPOSTAGEM QUANDO COUBER) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) ORIUNDOS DO MUNICÍPIO	12.474,23	149.690,76

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lote	MESES	Unid	Descrição	Valor Mensal Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
			DE MERCEDES – em torno de 78,5 toneladas/mês.		

Parágrafo único: Considerando os acréscimos observados, o valor global acumulado do contrato totaliza a importância de R\$ 285.686,76 (duzentos e oitenta cinco mil, seiscentos e oitenta seis reais e setenta seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

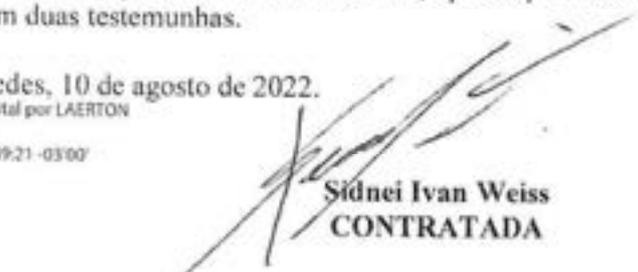
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 10 de agosto de 2022.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2022.08.10 13:49:21 -03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE


Sidnei Ivan Weiss
CONTRATADA

Testemunhas:

EDSON
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2022.08.10 13:50:43 -03'00'

Edson Knaul
RG nº. 5.818.820-4

JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por JACSON
MARCOS LUCIAN:00691052948
Dados: 2022.08.10 13:50:08 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 280/2021

- PUBLICADO -

DATA _____

DIRETÓRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

SIGILO _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 280/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SIDNEI IVAN WEISS

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **Sidnei Ivan Weiss**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14.271.846/0001-70, sediado(a) na Rua Dr. Flores, n.º 161, Centro, CEP 85.998-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sidnei Ivan Weiss, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.060.932-4, expedida pela SESP/PR, e CPF n.º 018.139.109-01, tendo em vista o que consta no Processo n.º 200/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 85/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) do Município de Mercedes (incluindo compostagem quando couber), conforme condições, frequência e exigências mínimas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 85/2021 e seus anexos, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 280/2021

Lote	MESES	Unid	Descrição	Valor Mensal Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
2	942 TONELADAS (estimativa para 12 meses)	Ton.	DESTINAÇÃO FINAL (INCLUINDO COMPOSTAGEM QUANDO COUBER) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – em torno de 78,5 toneladas/mês.	11.333,00	135.996,00

TOTAL GERAL MENSAL R\$ 11.333,00 (onze mil, trezentos e trinta e três reais)

TOTAL GERAL ANUAL R\$ 135.996,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

1.4 Caso o Aterro Sanitário esteja localizado a uma distância maior que 120 km de distância da sede do Município, a despesa excedente com o transporte deverá ser suportada pela prestadora dos serviços de destinação final, com base na planilha de custos apresentada pela prestadora de serviços de coleta e transporte vencedora, sem nenhum ônus ao Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 03/08/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 03/08/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 135.996,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 280/2021

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

Elemento de despesa: 33903400; 3390398203

Fonte de recurso: 000; 505, 511

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 280/2021

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 280/2021

municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Contrato nº 280/2021

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes -PR, 03 de agosto de 2021

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.08.03 14:17:55 -03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Sidnei Ivan Weiss
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2021.08.03 14:18:18 -03'00'

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

JACSON MARCOS

LUCIAN:006910529

48

Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2021.08.03 14:19:10
-03'00'

Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7



REF: DS.03/2021

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, atendida a melhor forma de direito, de um lado, **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.409/0001-09, Inscrição Estadual isenta, estabelecida na Rodovia BR 277, Km 573, Parte do lote de terras industrial 101-A, Fazenda São Domingos, CEP: 85.818-560 Fone (45) 3039-4060 no município de Cascavel - PR, neste ato representada por seu sócio administrador **Marcio Roberto Sales**, CPF: 019.348.029-80 doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado a empresa, **SIDNEI IVAN WEISS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.271.846/0001-70, estabelecida na Rua Luiz Lorenzoni, n.º 2136, CEP: 85.998-000, Bairro Centro, Telefone (45) 9.8803-0223, município de Mercedes - PR, neste ato representada por seu Presidente **Sidinei Ivan Weiss**, CPF: 018.139.109-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo estabelecer o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação serviços pela **CONTRATADA**, de recebimento (no endereço acima qualificado), aferição de peso e disposição final de Resíduos Classe II sólidos e semissólido de acordo com a classificação de resíduos definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, na sua norma NBR - 10.004. Os (RSU) resíduos sólidos urbanos serão objeto de coleta domiciliar nos Municípios de: **Pato Bragado - PR, Entre Rios do Oeste - PR, Nova Santa Rosa - PR, Mercedes - PR, Tupassi - PR, Jesuítas - PR, Formosa do Oeste - PR.**

CLÁUSULA 2ª: Serão classificados os resíduos através de análise preliminar conforme NBR's 10004, 10005 e 10006. Caso seja necessário, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o envio da amostra a laboratório externo e o pagamento de todas às custas deste envio e da cobrança dos serviços prestados.

Página 1 de 4

DocuSigned by
Dionatau Spigoso
480113282DF9C404

DocuSigned by
MKS

DocuSigned by
[Signature]

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Único: A análise de classificação deverá ser realizada para cada tipo ou mistura de resíduos preliminarmente antes da primeira coleta e sequencialmente quando houver alteração da composição do mesmo ou quando a CONTRATADA julgar necessário para fins de comprovação dos resíduos recebidos.

II - COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

CLÁUSULA 3ª: A coleta, e o transporte dos resíduos gerados será realizado pelas CONTRATANTE, devidamente licenciadas no IAP - Instituto Ambiental do Paraná. A CONTRATANTE reserva-se o direito de terceirização do serviço de transporte a empresa licenciadas para o serviço.

CLÁUSULA 4ª: Para prestação de serviço serão disponibilizados equipamentos em quantidade e característica conforme demanda dos Municípios, sob responsabilidade total da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da CONTRATANTE a correta segregação dos resíduos conforme sua Classe de Risco. Caso ocorra mistura de resíduos entre as Classes I e Classe IIA ou IIB de risco estes serão considerados e classificados como Classe I (resíduos contaminados).

CLÁUSULA 5ª: A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA o MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

CLÁUSULA 6ª: Fica ao encargo da CONTRATADA a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos recebidos da CONTRATANTE e que envolva a presente contratação.

III - DO VALOR

CLÁUSULA 7ª: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância discriminada na tabela abaixo com a respectiva descrição do serviço contratado.

Itens	Descrição:	Unid	Valor
Resíduos Classe II-A	Resíduos sólidos urbanos orgânicos não recicláveis e rejeitos da reciclagem, gerados nos Municípios.	Ton	R\$ 150,00 / Ton

Parágrafo Único: A CONTRATANTE fica obrigada a encaminhar todos os resíduos objeto da coleta do município, através da LICITAÇÃO ou posterior a segregação em local devidamente licenciado. Caso a CONTRATADA identificar o envio de parte ou a totalidade destes resíduos para outras empresas de tratamento de resíduos, será encaminhado solicitação de cancelamento de contrato.

DocuSigned by
Dionatan Spigoso
12013268798436

DE
MRS

DE

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 8ª: Os pagamentos serão realizados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, com prazo de pagamento de 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal e boletos de cobrança pelos serviços prestados, estando estes acompanhados dos demais documentos que darão subsídio para que a CONTRATANTE comprove junto aos órgãos fiscalizadores a correta destinação dos resíduos, a citar o MTR e o Certificado de Destinação Final - CDF.

Estes estarão disponíveis no Portal do Cliente, mediante aquisição do login e senha em um de nossos canais de atendimento.

CLÁUSULA 9ª: No caso de vencimento da parcela ou mensalidade, será devida a multa de 2% (dois por cento), aplicando-se ainda juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), ficando facultado à CONTRATADA a cobrança dos valores devidos via cartório.

VI - DA VALIDADE, RENOVAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10ª: O presente Contrato de Prestação de Serviços tem prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, renovando-se automaticamente após este período, a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 11ª: Em que pese a necessidade de se promover o reajuste sobre os valores dos serviços contratados, o mesmo ocorrerá após 12 (doze) meses do presente contrato, comprometendo-se as partes a rever o valor do contrato caso constatado o desequilíbrio econômico financeiro do mesmo, inviabilizando o cumprimento deste, sendo que este ocorrerá automaticamente seguindo o IPCA do período.

CLÁUSULA 12ª: O presente contrato particular de prestação de serviço poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo, ou unilateralmente por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso contrário a parte que der causa deverá pagar multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo único: Para efeitos do cálculo do valor do contrato, será considerado a estimativa de faturamento dos últimos 90 (noventa) dias, conforme as notas fiscais de serviços expedidas pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª: A multa será devida pela empresa solicitante da rescisão à outra parte para todas aquelas situações em que a rescisão não seja motivada por inadimplemento da CONTRATANTE ou pela não execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14ª: Se o fator motivador da rescisão for o inadimplemento da CONTRATANTE perante à CONTRATADA, será a CONTRATANTE quem deverá a multa para a CONTRATADA.

Digitally signed by
Dionataia Spisso
DN: cn=Dionataia Spisso, o=Paraná Ambiental

DN
MRS

DN



REF: DS 03/2021

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

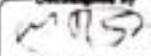
CLÁUSULA 15ª: O presente contrato de prestação de serviços será automaticamente rescindido caso haja, por parte da CONTRATANTE, inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, aplicando-se sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando facultado à CONTRATADA a cobrança dos valores devidos via cartório, devendo ainda ser observada no caso de rescisão contratual, a cobrança da multa prevista na Cláusula Décima Terceira, sendo o mesmo igualmente rescindido se a CONTRATADA não cumprir as cláusulas para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA 16ª: No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reserva-se o direito de comunicar a ocorrência da rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término do vínculo comercial, passando a partir da data de assinatura do termo rescisório a não mais se responsabilizar pelos resíduos gerados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17ª: As partes elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Paraná, para dirimir as dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

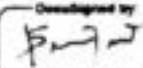
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Prestação de Serviços, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Cascavel, PR 29 de Abril de 2021.

Desiggned by

NOME: MRCIO R. SALES

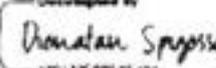
Marcio Roberto Sales
Sócio Administrador

PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

Desiggned by

CPF: 03084620843

Sidnei Ivan Weiss
Sócio Administrador
SIDNEI IVAN WEISS

TESTEMUNHAS:

Desiggned by

NOME: DIONATAN JR. SPIGOSO

NOME: Dionatan Jr. Spigoso
CPF: 063.152.899-75

NOME:
CPF:

**PARANÁ**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAPNúmero do Processo
14.569.268-0Número do Documento
137769-R1Validade da Licença
28/02/2022**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 14.569.268-0, concede RLO - Renovação de Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ

07.911.409/0001-09

Razão Social

Bairro

Cascavel Velho

Nomeação Social

PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

Logradouro e Número

Rodovia BR-277, S/N

Município / UF
Cascavel/PRCEP
85.818-560**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Atividade

Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos

Forte

Excepcional

Atividade Específica

Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco. Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco. Aterro de resíduos classe II. Aterro sanitário. Aterro de resíduos classe I.

Detalhes da Atividade

coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (classe I e classe II)

Coordenadas UTM (E/N)

268774 0 - 7235170 2

Logradouro e Número

Rodovia BR-277, s/n, Km 573

Município / UF
Cascavel/PRCEP
85.818-560

Bairro

Ripim

Bairro

Cascavel Velho

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**3.1 ÁGUA UTILIZADA**

Origem Água

Poço Profundo

Tipo de Uso

Humano

Volume (m³/hora)

1,80

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E/N)

3.2 EFUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente

Líquido percolado (chorume)

Forma Tratamento

ETE-P

Destino Final

Reuso no Processo

Vazão (m³/hora)

15.000,00

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E/N)

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição

150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo fibras de óleo não anteriormente)

Quant./Dia

0,90 kg

Destino Final

Aterro Industrial Próprio

200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista

0,05 unid

Aterro Industrial Próprio

190814 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais não abrangidas em 10 CR 13

95,89 kg

Aterro Industrial Próprio

Obs.: As informações dos itens 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem a Resolução nº 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 8º, Inciso III, e o Artigo 2º, Inciso V da Resolução nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento aterro de resíduos classe I, aterro de resíduos classe II, aterro sanitário, unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, devendo ser observado rigorosamente durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.

2. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no presente requerimento e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que eventualmente, esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

3. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inobservância de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

4. As ampliações ou alterações no processo, em decorrência de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, desde instalação e de operação, por parte ampliada ou alterada.

5. A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 657/99, Artigo 7º, § 2º.

6. O não cumprimento a legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

7. É ônus da empresa ora licenciada o perfeito funcionamento do aterro e do sistema de tratamento de efluentes que, em qualquer época, deverão atender aos parâmetros fixados por este órgão ambiental.

8. Os esgotos sanitários são tratados mediante fossa séptica e posteriormente sumidouro.

9. Eventuais emissões gasosas e odores decorrentes da referido atividade deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 116/14 da SEMA/PR.

10. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

11. Os níveis de ruído deverão atender a Norma ABNT - NBR 10.151, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 01/90.

12. Na eventualidade da utilização de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual nº 12.726/99 e o Decreto Estadual nº 4.646/01.

13. A empresa deverá operar, inspecionar e manter adequadamente as unidades que compõe o Empreendimento para Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Classe I, IA e IB.

1. Isolamento e sinalização
2. Sistema de impermeabilização
3. Drenagem superficial e de gases
4. Acessos compatíveis com tráfego de veículos pesados.
5. Sistema de controle do recebimento, análise, classificação e acerto dos resíduos.

local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.

35. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

36. Na eventualidade da utilização de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual nº 12.726/09 e o Decreto Estadual nº 4.646/01.

37. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Casasvi, 28 de Fevereiro de 2018

Sumula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante do IAP

HELIO MATHSON
Escritório Regional de Casasvi

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
35.191

FICHA
1

RUBRICA

IMÓVEL. Lote n. 101-A-5 (cento e um e cinco), com a área de 140.613,638m², oriundo da divisão do Lote n. 101-A-Remanescente (cento e um e remanescente), do Imóvel FAZENDA SÃO DOMINGOS, situado na zona rural deste Município e Comarca (destinado como Área de Urbanização Específica Para Fins de Industrialização), sem benfeitorias, dentro do seguinte perímetro: Partindo do ponto 55, situado na interseção da divisa do lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos e Parte da Fazenda Kelly até o ponto 70, segue sob o azimute 319°51'00", na distância de 357,564 metros, confrontando com Parte da Fazenda Kelly, do ponto 70 ao ponto 71, segue sob o azimute 50°29'29", na distância de 77,72 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 71 ao ponto 72, segue sob o azimute 65°13'37", na distância de 91,941 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 72 ao ponto 73, segue sob o azimute 108°09'36", na distância de 15,524 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 73 ao ponto 74, segue sob o azimute 179°9'45", na distância de 46,316 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 74 ao ponto 75, segue sob o azimute 112°44'47", na distância de 22,263 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 75 ao ponto 76, segue sob o azimute 40°33'53", na distância de 18,122 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 76 ao ponto 77, segue sob o azimute 52°50'25", na distância de 26,292 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 77 ao ponto 78, segue sob o azimute 124°33'57", na distância de 54,332 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 78 ao ponto 79, segue sob o azimute 112°40'28", na distância de 58,084 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 79 ao ponto 80, segue sob o azimute 156°8'30", na distância de 176,499 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 80 ao ponto 81, segue sob o azimute 66°50'26", na distância de 41,065 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 81 ao ponto 82, segue sob o azimute 347°48'30", na distância de 283,379 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 82 ao ponto 83, segue sob o azimute 16°57'8", na distância de 51,030 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 83 ao ponto 84, segue sob o azimute 65°19'8", na distância de 309,048 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 84 ao ponto 85, segue sob o azimute 116°50'36", na distância de 65,879 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 85 ao ponto 86, segue sob o azimute 45°3'15", na distância de 64,334 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 86 ao ponto 87, segue sob o azimute 339°2'24", na distância de 42,564 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 87 ao ponto 88, segue sob o azimute 19°34'47", na distância de 11,593 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 88 ao ponto 89, segue sob o azimute 284°19'26", na distância de 109,856 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos; do ponto 89 ao ponto 62, segue sob o azimute 284°19'26", na distância de 290,677 metros, confrontando com o lote n. 101-A-4 da Fazenda São Domingos; do ponto 62 ao ponto 61, segue sob o azimute 34°47'13", na distância de 334,779 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampaio
ALFABETE ORIENTADOR

MATRÍCULA
35.191

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
35.191

FICHA
1V

RESERVA

Domingos (faixa de servidão): do ponto 61 ao ponto 60, segue sob o azimute $72^{\circ}37'58''$, na distância de 121,615 metros, confrontando com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos (faixa de servidão); do ponto 60 ao ponto 59, segue sob o azimute $9^{\circ}58'35''$, na distância de 170,018 metros, com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos (faixa de servidão); do ponto 59 ao ponto 58, segue sob o azimute $45^{\circ}06'19''$, na distância de 120,059 metros, com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos (faixa de servidão); do ponto 58 ao ponto 57, segue sob o azimute $267^{\circ}00'00''$, na distância de 172,777 metros, com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos (faixa de servidão); do ponto 57 ao ponto 56, segue sob o azimute $259^{\circ}24'00''$, na distância de 107,995 metros, com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos (faixa de servidão); do ponto 56 ao ponto 55, segue sob o azimute $252^{\circ}06'00''$, na distância de 134,707 metros, com o lote n. 101-A-3 da Fazenda São Domingos (faixa de servidão), fechando assim a descrição do perímetro. Cadastro na Prefeitura Municipal: 12005629000. Proprietária: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL, pessoa jurídica de direito público interno da administração indireta, inscrita no CNPJ sob n. 77.878.999/0001-09, com sede nesta cidade, na Avenida Rocha Pombo, esquina com a Rua Fortunato Bobber. Registro anterior: Matrícula n. 34.649 de 9 de março de 2006, deste Serviço. Em 9 de novembro de 2006.

O Registrador

AV-1-35.191 - Protocolo 69.380, de 25 de outubro de 2006.

RESERVA LEGAL. Pelo Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal (Registro no SISLEG n. 1.061.700-2 Protocolo n. 8.904.636-0), firmado nesta cidade em 4 de maio de 2006; procedemos este ato para constar que a proprietária, para completar o percentual mínimo exigível da Reserva Legal do imóvel desta Matrícula, declarou que a área de 6,8123 hectares, correspondente a 20,00% da área total de 34,0614 hectares do imóvel (recededor) desta Matrícula, está localizada no imóvel (cedente) da Matrícula n. 35.189, deste Serviço (Averbação n. 5). O Instituto Ambiental do Paraná - IAP declarou que as áreas de Reserva Legal foram localizadas nos imóveis, conforme mapa anexo, que fica arquivado neste Serviço. Emolumentos: 630 VRC = R\$66,15. Em 9 de novembro de 2006. Averbação efetuada de acordo com o art. 246, da Lei n. 6.015, de 31/12/1973 e demais legislação pertinente.

O Registrador

R-2-35.191 - Protocolo 69.354, de 25 de outubro de 2006.

VENDA E COMPRA (COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA). Pela Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 23 de outubro de 2006, a folhas 159/162, do livro 659-E, e Escritura Pública de Re-ratificação, lavrada ao 1º de novembro de 2006, a folhas 085/089, do livro 660-E, ambas no 1º Serviço de Notas da sede desta Comarca, a proprietária, Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - CODEVEL, já qualificada, vendeu o imóvel desta Matrícula à PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.911.409/0001-09, com sede neste Município, na Rodovia Federal BR-277, km 573, pelo preço de R\$96.018,00 (noventa e seis mil e dezoito reais), dos quais: a) R\$6.018,00 foram pagos integralmente no ato, em moeda corrente nacional, a título de sinal e princípio de pagamento, conforme artigo 417 e seguintes, do Código Civil; b) R\$3.000,00 foram pagos integralmente no dia 19/07/2006, em moeda

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
35.191

FICHA
2

RUBRICA

corrente nacional; e c) R\$3.000,00 foram pagos integralmente no dia 19 de agosto de 2006, em moeda corrente nacional; sendo que o valor restante, ou seja, R\$84.000,00 será pago em 28 (vinte e oito) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$3.000,00, sendo que a primeira vencerá em 01/12/2006 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até vencimento final, que será em 01/03/2009, sendo que o vencimento em sábados, domingos ou feriados (inclusive bancários) será prorrogado para o dia útil seguinte; cujas parcelas ficam representadas por igual número de boletos bancários, emitidos pela compradora em favor da vendedora, em caráter "pro solvendo", os quais ficam vinculados a escritura até final quitação; ficando convenção pelas partes que o negócio jurídico foi realizado com **CLÁUSULA RESOLUTIVA**, conforme artigo 474, do Código Civil.

CONDIÇÕES: 1) A outorgada se compromete como condição obrigatória e irrevogável a implantar um aterro industrial classe I, II e III; 2) Fica convenção que a compradora não poderá vender, ceder, emprestar ou transferir o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização da CODEVEL, durante a vigência das condições especiais, ou seja, até a data de 27/10/2015; 3) A empresa outorgada deverá entrar em funcionamento dentro do prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data de 23/10/2006; 4) A empresa não poderá, antes de decorridos o prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades no imóvel, suspender ou paralisar suas atividades por um período superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, por motivos judiciais ou não, no caso de falência o imóvel retrocederá à CODEVEL ou ao Município de Cascavel; 5) Deverá tomar as medidas necessárias para controle de poluição, submetendo seu projeto a apreciação do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, o indeferimento pelo IAP, no presente ou futuro, não dará direito a qualquer pagamento ou indenização; 6) A unidade está cumprindo fielmente com a obrigatoriedade do pagamento referente ao contrato de compromisso de compra e venda de imóvel industrial, nos valores antes mencionados; 7) Caso na seja possível a implantação do aterro industrial classes I, II e III, por quaisquer motivos, o imóvel retrocederá à CODEVEL; 8) Após o prazo avençado de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato antes mencionado, fica o imóvel desta Matrícula, liberado automaticamente de todas as condições especiais. A outorgante declara que o imóvel poderá ser hipotecado para fins de garantir financiamentos concedidos por instituições financeiras da rede privada ou estatal, desde que o produto do financiamento contemple tão somente as atividades do estabelecimento ali instalado. O imóvel da presente Matrícula, caso venha a sofrer processo de execução, em vista da hipoteca havida junto a instituição bancária, para garantir financiamentos, deverá o imóvel ser oferecido, por escrito, em primeiro lugar e antes de outros interessados, ao Governo deste Município, a fim de que o mesmo demonstre, também por escrito, seu interesse ou não de reaver o imóvel, num prazo superior a 30 (trinta) dias. As partes declaram que todos os tributos, impostos, taxas e multas incidentes sobre o imóvel desta Matrícula, até a data de 20/10/2006, são de responsabilidade da compradora. Cadastro na Prefeitura Municipal: 12005629000; Certidão Positiva Judicial n. 45317, emitida em 19/10/06 pelo Cartório Distribuidor desta Comarca; Certidão Negativa de Débito n. 102532006-14021020, emitida em 11/10/06 pelo Instituto Nacional do Seguro Social; ITBI (Imposto sobre Transação de Bens Imóveis) n. 49151 2006, no valor de

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampaio
AGENTE BELLICADO
Rua Itaboraí 2884 Sala 15
Cascavel - PR
CNPJ 08.810.010

MATRÍCULA
35.191

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

35.191

FICHA

2V

RUBRICA

R\$1.920,36, pago em 01/11/06; e FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário) no valor de R\$192,03, pago em 24/10/06. Emolumentos: 4.312 VRC = R\$452,76. Em 9 de novembro de 2006. Registro efetuado de acordo com o art. 1.245 do Código Civil, e art. 167, inciso I, item 29, da Lei n. 6.015, de 31/12/1973 e demais legislação pertinente.

O Registrador

AV-3-35.191 - Protocolo 85.328 de 03 de março de 2010.

ALTERAÇÃO DE NÚMERO DE CADASTRO MUNICIPAL. Em atendimento ao requerimento datado de 27/01/2010, acompanhado da Certidão n. 009/2010, emitida nesta cidade em 22/01/2010 pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura deste Município; procedemos este ato para constar que o número do Cadastro Municipal do imóvel desta Matrícula, é: 1200563900-0. Emolumentos: 60 VRC = R\$6,30. Averbação efetuada de acordo com o art. 167, II, 5, da Lei n. 6.015/73 e demais legislação pertinente. Em 22 de março de 2010. (BP)

O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2864 | Centro | CEP 85.810-010 | Cascavel-PR
Ed. Itapoã | sala 15 | Tel. (45) 3225-5511 | (45) 99444-7777
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br
CNPJ-MF n. 79.121.803/0001-91

CERTIDÃO

Certifico, conforme Artigo 19 da Lei n. 6.015/73, que este documento reprografado da Matrícula n. 35.191 do Livro n. 2 - Registro Geral, deste Serviço, servirá como **certidão de inteiro teor, positiva de bens, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, porém pendente a Condição Resolutiva do R-2, relativamente ao imóvel da referida Matrícula.** Nada mais. Emolumentos: R\$32,74 (150,87 VRC) + R\$8,18 (FUNREJUS - Lei Estadual n. 18.415/2014) + R\$5,25 (FUNARPEN) + R\$1,64 (FUNDEP) + R\$0,82 (ISSQN - Lei Complementar Municipal n. 95/2017). O referido é verdade e dou fé. Em 06 de julho de 2021. JCA

Antonio Artur de Souza Sampaio
Agente Delegado.

Lena Maria Maestri
ESCREVENTE
PORT 10/96



DECLARAÇÃO

Cascavel 05/10/2018

Declaramos para os devidos fins que a Empresa Parana Ambiental Gestão Global de Resíduos, CNPJ 07.911.409/0001-09, Licença de Operação 137769-R1 com validade em 28/02/2022, Alvará de Licença Municipal Número 1594/2011, está autorizada pelo Município de Cascavel a explorar as atividades de Recebimento, Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólidos, Classes I e IIA segundo NBR ABNT 10004/2004.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Constantino
Gerente de Divisão Licenciamento Ambiental



uma drenagem, remoção e tratamento de líquidos percolados, incluindo a estação de tratamento de efluentes;

• sistema de monitoramento de águas subterrâneas e superficiais;

• sistema de combate a incêndio;

3. Sistema de vigilância.

14. Os poços de monitoramento instalados a jusante das áreas de disposição final de resíduos deverão ser mantidos de tal maneira que a qualquer tempo seja possível coleta de amostras de caracterização de água subterrânea, não sendo aceitável a existência de sistema de amostragem com poços secos. Outrossim, pelo menos um poço de monitoramento à montante do empreendimento, poço testemunha, deverá possibilitar que a quantidade original de água subterrânea seja avaliada.

15. Os níveis de pressão sonora (ruído) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles prescritos pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

16. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de retenção, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer sejam, permaneçam obrigatoriamente retidos dentro da área da empresa, exceto se assim a possível redução ambiental, mediante o escoamento dos abutidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.

17. Deverão ter continuidade a implementação dos Planos e Programas constantes no EIA/RIMA, assim como outros integrantes das fases anteriores do licenciamento.

18. O atroz deverá funcionar de forma a maximizar a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, como geração de fogo, explosão, vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, águas superficiais, solo e águas subterrâneas.

19. Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais, exceto águas pluviais (sem qualquer tratamento).

20. Após a emissão da Autorização Ambiental para destinação final dos resíduos, o gerador deverá obrigatoriamente registrar a carga prevista na Autorização Ambiental através do sistema de movimentação (www.siga.mta.pe.gov.br), sendo necessário a confirmação também pelos receptores do destino final do resíduo. Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e a nova Autorização Ambiental para o gerador.

21. Não será admitido o recebimento de resíduos de serviço de saúde no centro sanitário, exceto resíduos do tipo de saúde do Grupo A, B e C (Resolução CONAMA nº 358/2005), desde que submetidos a processo de tratamento em equipamento que promova redução de carga térmica com nível III de eficiência mínima e resíduos do serviço de saúde do Grupo D (Resolução CONAMA nº 358/2005).

22. O Auto-monitoramento do Ar, com relação às águas subterrâneas e águas superficiais, deverá seguir a Portaria IAP 258/2014 ou a que vier a substituí-la.

23. Todas as análises laboratoriais a serem executadas devem ser realizadas em laboratórios que possuam um Certificado de Registro de Laboratórios - CCL, emitido pelo IAP, contemplando todas as variáveis e matrizes analisadas.

24. Deverão ser atendidas as normas ABNT NBR 10157 e 13896, referentes aos critérios práticos, construção e operação para aterro de resíduos perigosos e não perigosos.

25. Em caso de reuso de efluente tratado conforme proposto, deverá atender às parâmetros a seguir:

- pH entre 5 a 9;

- Óleos e graxas

- Metais pesados até 20 mg/l

- Óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

- DBO inferior a 50 mg/l e DQO inferior a 150 mg/l

Parâmetros inorgânicos - Valores máximos

Ársênio total - 0,5 mg/L As

Bário total - 5,0 mg/L Ba

Boro total - 5,0 mg/L B

Cádmio total - 0,2 mg/L Cd

Cromo total - 0,5 mg/L Cr

Cianeto total - 1,0 mg/L CN

Cianeto livre (desolvável por ácidos) - 0,2 mg/L Cl

Cobalto dissolvido - 1,0 mg/L Co

Cromo hexavalente - 0,1 mg/L Cr⁶⁺

Cromo trivalente - 1,0 mg/L Cr³⁺

Estanho total - 4,0 mg/L Sn

Ferro dissolvido - 15 mg/L Fe

Fluoreto total - 10 mg/L F

Manganês dissolvido - 1,0 mg/L Mn

Mercúrio total - 0,01 mg/L Hg

Níquel total - 2,0 mg/L Ni

Nitrogênio amoniacal - 0,5 mg/L N

Prata total - 0,1 mg/L Ag

Selênio total - 0,30 mg/L Se

Sulfeto - 1 mg/L S

Zinco

26. Para utilização de água do efluente final, deverá solicitar Autorização Ambiental específica.

27. Implementar as medidas mitigadoras em função aos impactos causados pela operação do empreendimento de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Classe I, II e III e demais instalações, de acordo com o previsto no Plano Básico Ambiental.

28. Dar continuidade a todos os monitoramentos listados no Plano Básico Ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente, com apresentação de relatórios anuais de acompanhamento.

29. Apresentar ao IAP Relatório anual das quantidades recebidas de resíduos (inclusive com os registros da balança), especificando os geradores, a tipologia de resíduos recebidos.

30. Implementação de medidas e instalação de estruturas para garantir a disposição final de rejeitos, em atendimento a Lei 12.505/10, observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

31. Elaborar novo programa de auto-monitoramento que atenda às exigências da Portaria IAP 258/2014, tanto para a frequência das coletas, locais a serem avaliados e parâmetros a serem analisados, sob pena de cancelamento da presente Licença.

32. O empreendedor deverá apresentar, no prazo 90 (noventa) dias, novo relatório elaborado dentro das diretrizes, contemplando uma análise completa para os poços e Pó 3 de Novembro, sob pena de cancelamento da presente Licença.

33. O IAP deverá ser comunicado no caso de detecção de qualquer líquido na caixa de inspeção dos drenos testemunhas.

34. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no

- não ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.

Qualquer operação e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações foram realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

16. Na eventualidade da utilização de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual nº 12.726/99 e o Decreto Estadual nº 4.646/01.

17. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Curitiba, 05 de Fevereiro de 2010

Assinatura do Representante do IAP

Cópia desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 005/86. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

RÉGIO MITHRAN
Especial Regional de Curitiba



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO II AO CONTRATO ORIGINAL N.º 279/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SIDNEI IVAN WEISS

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, de outro lado a empresa **Sidnei Ivan Weiss**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14.271.846/0001-70, sediado(a) na Rua Dr. Flores, n.º 161, Centro, CEP 85.998-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sidnei Ivan Weiss, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.060.932-4, expedida pela SESP/PR, e CPF n.º 018.139.109-01, resolvem, na melhor forma de direito, pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da variação do IPCA-IBGE, verificado no período compreendido entre agosto de 2021 a julho de 2022, fica o contrato original reajustado em 10,07 %.

Parágrafo único: As regras do presente reajuste está previsto na Cláusula Sexta – Reajuste, do Contrato Original n.º 279/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do pactuado na cláusula anterior, passa a partir desta data a vigorar o valor contratual de R\$ 27.471,27 (vinte sete mil, quatrocentos setenta um reais e vinte sete centavos) como valor máximo mensal. Desta forma, o valor total não poderá exceder a soma de R\$ 329.655,24 (trezentos e vinte nove mil, seiscientos e cinquenta cinco reais e vinte quatro centavos), conforme disposições do quadro a seguir:

Lote	MESES	Unid	Descrição	Valor Mensal Máximo RS	Valor Total Máximo RS
1	12 MESES	Mês	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) NO MUNICÍPIO DE MERCEDES – em torno de 78,5 toneladas/mês.	27.471,27	329.655,24



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parágrafo único: Considerando os acréscimos observados, o valor global acumulado do contrato totaliza a importância de R\$ 629.151,24 (seiscentos e vinte nove mil, cento e cinquenta um reais e vinte quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 10 de agosto de 2022.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER;04530421988
Dados: 2022.08.10 13:45:11
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Testemunhas:
EDSON
KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON
KNAUL;88632350900
Dados: 2022.08.10 13:44:34 -03'00'

Edson Knaul
RG nº. 5.818.820-4

JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948

Assinado de forma digital por JACSON
MARCOS LUCIAN;00691052948
Dados: 2022.08.10 13:44:51 -03'00'

Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7

(Handwritten signature)
Sd. Ivan Weiss
CONTRATADA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

REPUBLICADO

DATA _____

LOCAL _____

www.mercedes.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 279/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SIDNEI IVAN WEISS

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **Sidnei Ivan Weiss**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 14,271.846/0001-70, sediado(a) na Rua Dr. Flores, n.º 161, Centro, CEP 85.998-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sidnei Ivan Weiss, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 5.060.932-4, expedida pela SESP/PR, e CPF n.º 018.139.109-01, tendo em vista o que consta no Processo n.º 200/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 85/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, incluindo-se mão-de-obra, equipamentos e máquinas, para prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Mercedes, conforme condições, frequência e exigências mínimas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 85/2021 e seus anexos, em especial no Anexo I – Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Lote	MESES	Unid	Descrição	Valor Mensal Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	12 MESES	Mês	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS) NO MUNICÍPIO DE MERCEDES – em torno de 78,5 toneladas/mês.	24.958,00	299.496,00

TOTAL GERAL MENSAL R\$ 24.958,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais)

TOTAL GERAL ANUAL R\$ 299.496,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 03/08/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 03/08/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 299.496,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02.009.15.452.0008.1201 – Ações de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

Elemento de despesa: 33903400; 3390398203

Fonte de recurso: 000; 505, 511

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 279/2021

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

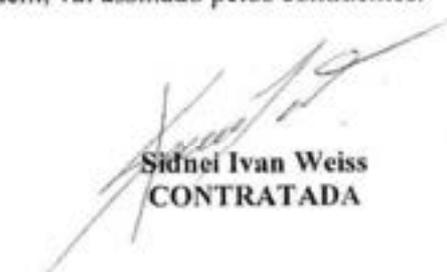
Mercedes -PR, 03 de agosto de 2021

LAERTON

WEBER:04530421988

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.08.03 14:17:35
-03'00'


**Sidnei Ivan Weiss
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

**Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4**

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2021.08.03 14:18:31
-03'00'

JACSON MARCOS

LUCIAN:006910529

48

**Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7**

Assinado de forma digital por
JACSON MARCOS
LUCIAN:00691052948
Dados: 2021.08.03 14:18:56
-03'00'



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POR PRAZO DETERMINADO IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, com sede na Rua Mato Grosso n.º 613, Bairro: São Cristóvão, CEP 85.813-020, no Município de Cascavel Estado Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.911.409/0001-09, neste ato representada pelo seu procurador Ivandro Sales, Brasileiro, Carteira de Identidade n.º 3.40882-8, C.P.F. n.º 027.180.979-57, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º 613, bairro São Cristóvão, CEP 85.813-020, Município de Cascavel, no Estado Paraná.

LOCATÁRIO: SIDNEI IVAN WEISS, com sede na Rua Luiz Lorenzoni, n.º 2136, Centro, CEP: 85.998-000, no Município de Mercedes Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 14.271.846/0001-70, neste ato representada pelo seu socio proprietário, Sr. Sidinei Ivan Weiss, Brasileiro, Administrador de Empresa, Carteira de Identidade n.º 5.060.932-4, C.P.F. n.º 018.139.109-01, residente e domiciliado na Rua Luiz Lorenzoni, n.º 2136, Centro, CEP: 85.998-000, no Município de Mercedes Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Caminhão por Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação de 01 (um) caminhão compactador com capacidade de carga de 19 m³, de propriedade da **LOCADORA**, a seguir qualificamos os veículos:

a) Marca **VOLKSWAGEM**, modelo **17.250 E CRM 4x2**, ano **2011**, cor Branca, placa **EQT-6531**, RENAVAM: 00271357100.

Parágrafo Primeiro: O caminhão objeto será disponibilizado pela **LOCADORA** ao **LOCATARIO** em perfeito estado de conservação que será comprovado através de termo de check list, o qual devera ser devidamente assinado por ambas as partes e anexado ao presente contrato.

DO USO

Cláusula 2ª. O caminhão, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente por colaboradores devidamente registrados pelo regime CLT pelo **LOCATÁRIO**, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista na Cláusula 8ª.

OS
IS

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 07.911.409/0001-09 - Cascavel - PR
Aterro Industrial Classe I, II-A e II-B

OS



Parágrafo Primeiro: O caminhão deverá ser utilizado para os serviços de coleta e transporte de resíduos Classe II-A (resíduos sólidos urbanos) obedecendo ao preconizado na L.O Licença de Operação junto a clientes da LOCADORA nos municípios no Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: O LOCATARIO será o único responsável trabalhista, civil e criminalmente por qualquer eventual cobrança acerca do caminhão e/ou do objeto a ser executado pelo veículo, ficando a LOCADORA livre de qualquer ônus ou responsabilidade sobre.

Parágrafo Terceiro: O LOCATARIO fica responsável por qualquer eventual manutenção necessária em detrimento de uso, ao caminhão durante a vigência do presente contrato, ficando obrigado inclusive efetuar as lubrificações e trocas de óleos necessária para o bom uso do caminhão.

DO VALOR

Cláusula 3ª. A título de pagamento pela locação do caminhão o LOCATARIO pagará a LOCADORA uma mensalidade no valor correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil) reais por mês.

Parágrafo Único: O valor da mensalidade a ser paga será corrigida conforme IGPM anual do período.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. O LOCATÁRIO deverá devolver o caminhão à LOCADORA nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo Único: Neste mesmo ato um novo check list do caminhão deverá ser realizado e assinado pelo LOCATARIO e a LOCADORA para comprovar as mesmas condições do caminhão quando da entrega.

DO PRAZO

Cláusula 5ª. A presente locação terá o lapso temporal iniciando no dia 29/06/2021 e terminando no dia 29/11/2022, data na qual o caminhão deverá ser devolvido a LOCADORA. Podendo devolver antes, com cobrança da locação proporcional aos dias utilizados.



Cláusula 6ª. Se o **LOCATÁRIO** não restituir o veículo na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que a **LOCADORA** arbitrar, e responderá pelo dano, que o veículo venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor referente a uma mensalidade.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cascavel - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cascavel - PR, 28 de Junho de 2021.

DocuSigned by:
Ivandro Sales
7ADCA8D195A4458

LOCADORA
Ivandro Sales
PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

DocuSigned by:
Sidnei Ivan Weiss
CFC0834EC084C3

LOCATARIO
Sidnei Ivan Weiss
SIDNEI IVAN WESS

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Dionatan Spigosso
80132E88E9E45A
NOME: Dionatan Jr Spigosso
CPF: 063.152.899-75

DocuSigned by:
Pamela Parra Polles
7D7D3448A3004D1
NOME: Pamela Parra Polles
CPF: 086.464.816-93

Outlook

Pesquisar

Nova mensagem

Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar

Pastas

← (Sem assunto)

Caixa de Ent... 2

Prestadora de serviços urbanos - CCK <cckservicos@hotmail.com>

↶ ↷ → ...

Lixo Eletrônico 4

Ter 03/08/2021 11:28

Para: Você

Rascunhos 17

Itens Enviados

Itens Excluí... 74

Arquivo Morto

Anotações

Conversation ...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - PR Nº 015121618984
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VEICULO	DOE RENAVAM	SINTEC	PRM. VTO
1	00271357100	*****	2020

VOME

PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL D
E RESIDUOS LTDA.

CPF / CAPU	PLACA
07 911 409/0001-09	EGT-6531

PLACA ANT. LP	DNACC
*****	9533N824BR11872B

ESPECÍFICO	COMBUSTÍVEL
CAR/CAMINHAD/MEC. OPERAD	DIESEL

BRANCA / MODELO	ANO FAB.	ANO REG.
VW/17, 250, E	2010	2013

CAPACIDADE	CATEGORIA	COR PREC. CONSTR.
3P / 10, 711/250C / PARTIC.		BRANCA

DATA DVPCA	VEIC. DATA ÚNICA	VEIC. / DATA
1	IPVA 2020 QUITADO	*****

P	TAXA ÚTIL	FRANQUEAMENTO / COTAS
V	33142900	*****

PRELIMINÁRIO (R\$)	ICF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)	COTA DE PAGAMENTO
1	SEGURO 2020 QUITADO		

OBSERVAÇÕES:

MOTOR 36242480 3 EIXOS
SEM RESERVA
CMT= 35.00T PBT= 23.00T

LOCAL	DATA
CASCADEL, 12/03/20	25/10/16

Enviado do meu iPhone

Responder Encaminhar

SIDNEI IVAN WEISS
CNPJ: 14.271.846/0001-70
INSC. ESTADUAL: 90786316-67
TELEFONE: (45) 9 8803-0223
ENDEREÇO: Rua Luiz Lorenzoni, 2136 – Centro
Mercedes - PR

Declaração

A Prefeitura Municipal de Mercedes – PR
Pregão eletrônico nº 085/2021

A Empresa SIDNEI IVAN WEISS, inscrita no CNPJ nº 14.271.846/0001-70, por intermédio do seu representante legal o Sr. SIDNEI IVAN WEISS, portador do RG nº 5.060.932-4 SSP-PR e do CPF nº 018.139.109-01, Declara que possui disponibilidade de veículos adequados para o recolhimento e transporte de resíduos provenientes da execução dos serviços, nas condições do objeto do edital do processo licitatório pregão eletrônico nº 085/2021, utilizando para tanto o seguinte veículo:

Referente a serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural, em aterro sanitário próprio e/ou local de transbordo, declaro que utilizaremos o veículo **CAMINHÃO COMPACTADOR PLACA EQT-6531**, de propriedade da empresa Paraná ambiental Gestão Global de Resíduos LTDA, conforme contrato de locação anexo a esta declaração.

MERCEDES-PR, 03 de Agosto de 2021


SIDNEI IVAN WEISS
EMPRESÁRIO
CPF: 018.139.109-01

14.271.846/0001-70
SIDNEI IVAN WEISS - ME
Rua Luiz Lorenzoni, 2114 - Centro
Mercedes - PR
85938-000



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A EMPRESA COSTA OESTE SERVICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, sito à Rua Espírito Santo n.º 777, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, portador do CPF nº 015.432.229-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA OESTE SERVICOS LTDA**, estabelecida na Rua Nossa Senhora Do Rocio, nº 1901, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.192.414/0001-09, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL BOGO**, portador do CPF 034.619.219-63, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 312/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Pública nº 09/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis na sede e distritos de Marechal Cândido Rondon**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Itens da Licitação					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: 64634 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO REICLÁVEIS.					
1	36,00	SERV		152.004,400	5.472.158,40
Total Geral:					R\$5.472.158,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data da assinatura do Termo de Contrato e encerramento em **90 (noventa) dias** após o término de execução. O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia 04/02/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.472.158,40 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, sendo o valor mensal da prestação do serviço de R\$ 152.004,40 (cento e cinquenta e dois mil e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

✓ ✓



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Gestão/Unidade: 02.011 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável

Fonte: 511 – Taxas

Ação: 1201 – Coleta e disposição de lixo domiciliar, coleta seletiva e manutenção do aterro sanitário;

Elemento de Despesa: 339039.8203 – Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, observadas as disposições contidas no Anexo XI da IN Conj. n.º 01/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no item 12 do Anexo I do edital – Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida da Contratada a prestação de GARANTIA DA EXECUÇÃO, nos termos descritos a seguir:

7.2. Será exigida da Contratada a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual ou instrumento equivalente, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

7.2.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

7.2.2. seguro-garantia;

7.2.3. fiança bancária;

7.3. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

7.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

7.8. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

7.9. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão.

7.13. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá recompor o valor total dessa garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cobertura do período remanescente de execução contratual

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. vincular o pagamento de outros contratos ou de empregados utilizados para a prestação do serviço ao recebimento do pagamento mensal devido pelo Município;

12.1.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN Conj. n.º 01/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal n.º 225, de 08 de setembro de 2020, bem como os tratados internacionais vigentes, que regem a matéria, sem prejuízo da responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes dos atos de improbidade administrativa de que trata a Lei 8.429/1992 e dos atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/1993, bem como outras normas referentes a licitações e contratos com da administração pública, inclusive aquelas relacionadas ao Regime Diferenciado de Contratações de que trata a Lei 12.462/2011.

14.2. Para participação da CONTRATADA no presente certame, a mesma (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) firma o compromisso de envidar os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, sob as penas da lei; (iv) declara ter ciência de que na eventualidade de apuração de prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal direta e indireta, o respectivo processo administrativo atenderá ao disposto no Decreto Municipal n.º 255/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais instrumentos, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Marechal Cândido Rondon, 24 de janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

MARCO ANDREI RAUBER

21/01/2023

14:03:00

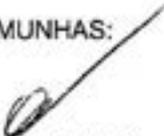
BRASIL

MARCIO ANDREI RAUBER - PREFEITO
CONTRATANTE

VANDERLEI Assinado de forma digital por
TOMAS:57 VANDERLEI
482810900 TOMAS:57482810900
Dados: 2023.01.31
13:21:53 -03'00'

COSTA OESTE SERVICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ADRIANO BACKES

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável


ADRIANO LUIZ FREITAS
Fiscal de Contrato - SMAPDS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 – Fone/Fax: (45) 3257- 1268 CEP 85988-00 – Entre Rios do Oeste – Pr.

TERMO ADITIVO Nº 30/2023/06

SEXTO TERMO ADITIVO – VALOR (EQUILÍBRIO) - AO CONTRATO Nº 122/2021 REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO Nº 29/2021, JÁ FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ – E A EMPRESA COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

Através do presente e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.719.449/0001-10, com sede à Rua Tocantins, nº 600, Centro, em Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Ari Aloisio Maldaner**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.861.709-82 e portador da Cédula de Identidade sob Registro Geral nº 989021-1/SSP-PR, residente e domiciliado em Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, e de outro lado, a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.192.414/0001-09, sediado na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1901 Centro, na cidade de Toledo/PR CEP: 85.900-180, neste ato representada pela Senhora **Claci Escher**, inscrita no CPF sob nº 017.449.229-42, a seguir denominada de **CONTRATADA**, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, resolvem firmar o presente Termo Aditivo firmado em 11 de outubro de 2022, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

Fica concedido a repactuação de acordo com documentos anexados ao processo, referente ao protocolo nº 359/2023, e Convenção Coletiva de Trabalho PR 000092/2023 alterando o valor pago mensal de R\$ 60.834,83 (sessenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) para R\$ 62.017,34 (sessenta e dois mil, dezessete reais e trinta e quatro centavos), bem como o valor retroativo ao início da aplicação da CCT, nos termos do que dispõe o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme relatório da Comissão de Análise de Planilha de Formação de Preços, Análise da Gestora de Contratos e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

ARI ALOISIO
MALDANER:2
8486170982

Assinado de forma digital por ARI ALOISIO MALDANER 28486170982
Dati: 2023.10.11 14:46:58 -0300
Id: 4021299300151, ou=Secretaria de
Saúde Federal do Brasil - RFB, ou=BR
c=BR
e=ari@semsa.gov.br, ou=ARI
ALOISIO MALDANER 28486170982
Data: 2023.10.11 14:46:58 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 – Fone/Fax: (45) 3257- 1268 CEP 85988-00 – Entre Rios do Oeste – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas, condições e aditados ao contrato, que não conflitarem com o presente, permanece em pleno vigor.

Assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2022.

ARI ALOISIO
MALDANER:28486170982
486170982

Assinado de forma digital por ARI ALOISIO
MALDANER:28486170982
DN: cn=ARI, o=CP-Brasil, ou=Presencial,
ou=40312991000131, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF R3, ou=sem branco, cn=ARI ALOISIO
MALDANER:28486170982
Dados: 2023.03.20 14:50:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Contratante

VANDERLEI
TOMAS:57482810900
482810900

Assinado de forma
digital por
VANDERLEI
TOMAS:57482810900
Dados: 2023.03.20
11:19:40 -03'00'

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 – Fone/Fax: (45) 3257- 1268 CEP 85988-00 – Entre Rios do Oeste – Pr.

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO: 30/2023/06

Nº DO ADITIVO: SEXTO TERMO ADITIVO – VALOR (EQUILÍBRIO) - AO CONTRATO Nº 122/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE PREGÃO Nº 29/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

ADITAMENTO: FICA CONCEDIDO A REPACTUAÇÃO DE ACORDO COM DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO, REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 359/2023, ALTERANDO O VALOR PAGO MENSAL DE R\$ 60.834,83 (SESSENTA MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) PARA R\$ 62.017,34 (SESSENTA E DOIS MIL, DEZESSETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, ANÁLISE DA GESTORA DE CONTRATOS E PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE, ENTRE RIOS DO OESTE, 16 DE MARÇO DE 2023.


ARI ALÔISIO MALDANER
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2413

Página: (s)

www.entrieriosdoeste.pr.gov.br

Nº DO CONTRATO: 038/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO Nº 01/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: ALESSANDRO MARCOS LISBES

OBJETO: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS (VANS, F1000, CAMINHÃO, MÁQUINAS, MOTONETA E AUTOMÓVEIS), ALIENAÇÃO DE BENS TIPO SUÇATA (COMPUTADOR, MONITOR, IMPRESSORA, TECLADO, MOUSE, TELEFONE, SCANNER E BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) E ALIENAÇÃO DE BENS (CADEIRAS E TANQUINHOS), CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS DO OESTE, NAS CONDIÇÕES E ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.866/1993, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15/03/2023 A 15/05/2023.

Nº DO CONTRATO: 039/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO Nº 01/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: TAUO ANDRE ALVES DE MORAES

OBJETO: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS (VANS, F1000, CAMINHÃO, MÁQUINAS, MOTONETA E AUTOMÓVEIS), ALIENAÇÃO DE BENS TIPO SUÇATA (COMPUTADOR, MONITOR, IMPRESSORA, TECLADO, MOUSE, TELEFONE, SCANNER E BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) E ALIENAÇÃO DE BENS (CADEIRAS E TANQUINHOS), CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS DO OESTE, NAS CONDIÇÕES E ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.866/1993, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

VALOR TOTAL: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15/03/2023 A 15/05/2023.

Nº DO CONTRATO: 040/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO Nº 01/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: JAQUELI ROBERTO GOUVEIA

OBJETO: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS (VANS, F1000, CAMINHÃO, MÁQUINAS, MOTONETA E AUTOMÓVEIS), ALIENAÇÃO DE BENS TIPO SUÇATA (COMPUTADOR, MONITOR, IMPRESSORA, TECLADO, MOUSE, TELEFONE, SCANNER E BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) E ALIENAÇÃO DE BENS (CADEIRAS E TANQUINHOS), CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS DO OESTE, NAS CONDIÇÕES E ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.866/1993, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

VALOR TOTAL: R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15/03/2023 A 15/05/2023.

Nº DO CONTRATO: 041/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: LEILÃO Nº 01/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: ODAR ROBERTO GOMES

OBJETO: ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS (VANS, F1000, CAMINHÃO, MÁQUINAS, MOTONETA E AUTOMÓVEIS), ALIENAÇÃO DE BENS TIPO SUÇATA (COMPUTADOR, MONITOR, IMPRESSORA, TECLADO, MOUSE, TELEFONE, SCANNER E BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) E ALIENAÇÃO DE BENS (CADEIRAS E TANQUINHOS), CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS DO OESTE, NAS CONDIÇÕES E ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.866/1993, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

VALOR TOTAL: R\$ 6.700,00 (seis mil setecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 15/03/2023 A 15/05/2023.

Nº DO CONTRATO: 042/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

OBJETO: UNIÃO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - UNIDOME-PR
OBJETO: TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS E FÓRUMS PROMOVIDOS PELA UNIÃO NACIONAL ORÇAMENTOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO UNIDOME - QUE ACONTECERÁ NO ANO DE 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 16/03/2023 A 31/12/2023.

Nº DO CONTRATO: 043/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: ALLAN VIDUACARIA E SERRALHEIRA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PORTAS E ALUMÍNIO BRANCO TIPO VENEZIANAS VENTILADA A SÉRÉM INSTALADAS NO DEPOSITO DO LIXO HOSPITALAR, INFECTANTE E RECICLADO JUNTO AO CENTRO DE SAÚDE EUGÊNIO SCHWABKE.
VALOR TOTAL: R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 16/03/2023 A 16/06/2023.
REGISTRE SE E PUBLICQUE-SE, ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

ARI AULSIO MALDANER
PREFEITO

TERMO DE ADITIVOS

TERMO ADITIVO: 26/2023/07

Nº DO ADITIVO: SÉTIMO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - CONTRATO Nº 35/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

ADITAMENTO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, ENCERRANDO-SE EM 16 DE MARÇO DE 2024, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 57, II, DA LEI Nº 8.866/93, CONFORME PROTOCOLO Nº 448/2023 DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O ACEITE DA EMPRESA E O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

TERMO ADITIVO: 30/2023/06

Nº DO ADITIVO: SEXTO TERMO ADITIVO - VALOR (EQUILÍBRIO) - AO CONTRATO Nº 170/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE PRECÃO Nº 28/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

ADITAMENTO: FICA CONCEDIDO A REFACTUAÇÃO DE ACORDO COM DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO, REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 359/2023, ALTERANDO O VALOR PAGO MENSAL DE R\$ 8034,83 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) PARA R\$ 62.012,34 (SISSENTA E DOIS MIL, DESSSETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, §1º DA LEI Nº 8.866/93 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, ANÁLISE DA GESTORA DE CONTRATOS E PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

TERMO ADITIVO: 031/2023/01

Nº DO ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VALOR - CONTRATO Nº 20/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE PRECÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A.

ADITAMENTO: FICA ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 1,56% (CINCO VÍRGULA CINQUENTA E SEIS POR CENTO) DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO REFERENTE AO ITEM Nº 05 (SEGURO MAQUINHOS), NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, §1º DA LEI Nº 8.866/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME PROTOCOLO Nº 424/2023 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

REGISTRE E PUBLICQUE-SE, Entre Rios do Oeste, 16 de fevereiro de 2023.

ARI AULSIO MALDANER
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

REFERENTE PRECÃO ELETRÔNICO Nº 80/2022 - PROCESSO Nº 212/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e ambiental, que atendam a demanda de projetos de secretarias municipais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna a público que:

Fica homologado o procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às empresas abaixo relacionadas, para a plena consolidação da prevista neste Certame e depois de cumpridas as formalidades legais.

Nome do Fornecedor	CNPJ	Itens	Valor Total do Fornecedor
WA JULIAN L STUPE E CIA LTDA	23.764.641/0001-99	42, 43, 44 e 45	R\$ 22.512,00
WYLER PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	09.326.744/0001-18	7, 11, 35 e 37	R\$ 31.040,00
FERROVANTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	16.908.314/0001-27	1, 8, 9, 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 33, 34 e 36	R\$ 247.850,00
HAUS CONSTRUTORA LTDA	16.753.227/0001-84	14, 15, 16, 17 e 32	R\$ 211.050,00
RIU SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI	07.355.417/0001-37	1, 2, 4, 13 e 29	R\$ 197.075,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT
A Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.entrieriosdoeste.pr.gov.br

Rua Tocantins, 600, Centro
CEP 85.588-000
Fone/Fax: (45) 3257-1268
E-mail: gabinete_perno@outlook.com

1. OBJETIVO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração e implementação de projetos de desenvolvimento sustentável em áreas rurais, visando a melhoria da qualidade de vida e a geração de emprego e renda para a população local.

2. OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, compreendendo a elaboração de estudos, projetos, relatórios e a implementação de ações de desenvolvimento sustentável em áreas rurais, de acordo com o cronograma e o orçamento aprovados.

3. PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes.

4. VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

5. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcelas mensais, em depósito em nome do contratante, até o dia 15 de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de depósito.

6. OBRIGACIONES DO CONTRATADO:

- 6.1. Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica de acordo com o cronograma e o orçamento aprovados.
- 6.2. Apresentar relatórios periódicos de andamento dos trabalhos.
- 6.3. Manter em constante atualização o contratante sobre o andamento dos trabalhos.
- 6.4. Zelar pela qualidade dos serviços prestados.
- 6.5. Responder por danos materiais e morais causados por negligência ou imperícia.

7. OBRIGACIONES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 7.2. Pagar as parcelas mensais em tempo hábil.
- 7.3. Fornecer o espaço físico necessário para a execução dos serviços.

8. RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito em caso de descumprimento das obrigações do contratado, sem prejuízo das sanções legais.

9. FORO: O foro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato é o foro da cidade de São Paulo/SP.

10. ASSINATURAS:

Contratante: _____
 Contratado: _____

11. ANEXOS: Este contrato integra-se com os seguintes anexos:

- 11.1. Proposta de prestação de serviços.
- 11.2. Cronograma de execução dos trabalhos.
- 11.3. Orçamento detalhado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Este contrato é celebrado sob o regime de direito privado.
- 12.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício nem qualquer outra relação de trabalho.
- 12.3. O presente contrato não gera obrigação de continuidade de prestação de serviços.
- 12.4. O presente contrato não gera obrigação de exclusividade.
- 12.5. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.6. O presente contrato não gera obrigação de prioridade.
- 12.7. O presente contrato não gera obrigação de preferência.
- 12.8. O presente contrato não gera obrigação de reserva de vaga.
- 12.9. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.10. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.11. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.12. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.13. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.14. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.15. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.16. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.17. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.18. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.19. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.20. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.21. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.22. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.23. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.24. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.25. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.26. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.27. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.28. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.29. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.30. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.31. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.32. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.33. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.34. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.35. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.36. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.37. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.38. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.39. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.40. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.41. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.42. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.43. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.44. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.45. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.46. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.47. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.48. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.49. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.50. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.51. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.52. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.53. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.54. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.55. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.56. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.57. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.58. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.59. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.60. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.61. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.62. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.63. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.64. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.65. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.66. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.67. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.68. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.69. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.70. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.71. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.72. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.73. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.74. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.75. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.76. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.77. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.78. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.79. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.80. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.81. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.82. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.83. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.84. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.85. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.86. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.87. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.88. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.89. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.90. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.91. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.92. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.93. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.94. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.95. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 12.96. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.
- 12.97. O presente contrato não gera obrigação de reserva de emprego.
- 12.98. O presente contrato não gera obrigação de reserva de salário.
- 12.99. O presente contrato não gera obrigação de reserva de função.
- 13.00. O presente contrato não gera obrigação de reserva de cargo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Consultoria e assessoria técnica	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
2	Elaboração de estudos e projetos	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
3	Implementação de ações de desenvolvimento sustentável	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
4	Relatórios periódicos de andamento	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
5	Atualização constante do contratante	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
6	Zelar pela qualidade dos serviços	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
7	Responsabilidade por danos materiais e morais	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
8	Fornecer informações necessárias	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
9	Pagar parcelas mensais em tempo hábil	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
10	Fornecer espaço físico necessário	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
11	Executar serviços de consultoria e assessoria	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
12	Apresentar relatórios periódicos	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
13	Manter em constante atualização o contratante	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
14	Zelar pela qualidade dos serviços prestados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
15	Responsabilidade por danos materiais e morais causados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
16	Fornecer todas as informações necessárias	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
17	Pagar parcelas mensais em tempo hábil	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
18	Fornecer o espaço físico necessário	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
19	Executar os serviços de consultoria e assessoria	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
20	Apresentar relatórios periódicos de andamento	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
21	Manter em constante atualização o contratante	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
22	Zelar pela qualidade dos serviços prestados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
23	Responsabilidade por danos materiais e morais causados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
24	Fornecer todas as informações necessárias	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
25	Pagar parcelas mensais em tempo hábil	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
26	Fornecer o espaço físico necessário	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
27	Executar os serviços de consultoria e assessoria	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
28	Apresentar relatórios periódicos de andamento	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
29	Manter em constante atualização o contratante	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
30	Zelar pela qualidade dos serviços prestados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
31	Responsabilidade por danos materiais e morais causados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
32	Fornecer todas as informações necessárias	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
33	Pagar parcelas mensais em tempo hábil	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
34	Fornecer o espaço físico necessário	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
35	Executar os serviços de consultoria e assessoria	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
36	Apresentar relatórios periódicos de andamento	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
37	Manter em constante atualização o contratante	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
38	Zelar pela qualidade dos serviços prestados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
39	Responsabilidade por danos materiais e morais causados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
40	Fornecer todas as informações necessárias	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
41	Pagar parcelas mensais em tempo hábil	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
42	Fornecer o espaço físico necessário	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
43	Executar os serviços de consultoria e assessoria	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
44	Apresentar relatórios periódicos de andamento	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
45	Manter em constante atualização o contratante	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
46	Zelar pela qualidade dos serviços prestados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
47	Responsabilidade por danos materiais e morais causados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
48	Fornecer todas as informações necessárias	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
49	Pagar parcelas mensais em tempo hábil	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
50	Fornecer o espaço físico necessário	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
51	Executar os serviços de consultoria e assessoria	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
52	Apresentar relatórios periódicos de andamento	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
53	Manter em constante atualização o contratante	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
54	Zelar pela qualidade dos serviços prestados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
55	Responsabilidade por danos materiais e morais causados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
56	Fornecer todas as informações necessárias	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
57	Pagar parcelas mensais em tempo hábil	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
58	Fornecer o espaço físico necessário	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
59	Executar os serviços de consultoria e assessoria	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
60	Apresentar relatórios periódicos de andamento	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
61	Manter em constante atualização o contratante	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
62	Zelar pela qualidade dos serviços prestados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
63	Responsabilidade por danos materiais e morais causados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
64	Fornecer todas as informações necessárias	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
65	Pagar parcelas mensais em tempo hábil	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
66	Fornecer o espaço físico necessário	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
67	Executar os serviços de consultoria e assessoria	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
68	Apresentar relatórios periódicos de andamento	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
69	Manter em constante atualização o contratante	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
70	Zelar pela qualidade dos serviços prestados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
71	Responsabilidade por danos materiais e morais causados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
72	Fornecer todas as informações necessárias	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
73	Pagar parcelas mensais em tempo hábil	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
74	Fornecer o espaço físico necessário	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
75	Executar os serviços de consultoria e assessoria	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
76	Apresentar relatórios periódicos de andamento	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
77	Manter em constante atualização o contratante	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
78	Zelar pela qualidade dos serviços prestados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
79	Responsabilidade por danos materiais e morais causados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
80	Fornecer todas as informações necessárias	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
81	Pagar parcelas mensais em tempo hábil	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
82	Fornecer o espaço físico necessário	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
83	Executar os serviços de consultoria e assessoria	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
84	Apresentar relatórios periódicos de andamento	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
85	Manter em constante atualização o contratante	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
86	Zelar pela qualidade dos serviços prestados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
87	Responsabilidade por danos materiais e morais causados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
88	Fornecer todas as informações necessárias	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
89	Pagar parcelas mensais em tempo hábil	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
90	Fornecer o espaço físico necessário	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
91	Executar os serviços de consultoria e assessoria	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
92	Apresentar relatórios periódicos de andamento	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
93	Manter em constante atualização o contratante	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
94	Zelar pela qualidade dos serviços prestados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
95	Responsabilidade por danos materiais e morais causados	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
96	Fornecer todas as informações necessárias	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
97	Pagar parcelas mensais em tempo hábil	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
98	Fornecer o espaço físico necessário	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
99	Executar os serviços de consultoria e assessoria	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00
100	Apresentar relatórios periódicos de andamento	12	R\$ 83.333,33	R\$ 1.000.000,00

001212



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA** e a empresa **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA-EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.116.663/0001-09, sediada à Avenida Tucunduva, nº 833, na cidade de Nova Santa Rosa/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Norberto Pinz**, portador da CI-RG n.º 395.717 e CPF sob o n.º 283.368.879-20, doravante denominado simplesmente como "**Contratante**" e, de outro lado a empresa, **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.090.515/0001-20, estabelecida na estrada Pato Bragado a Margarida, zona rural, município de Pato Bragado, estado do Paraná, CEP 85.948-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **SIDNEI IVAN WEISS**, portador da Cédula de Identidade nº 5.060.932-4 SSP-PR e do CPF/MF nº 018.139.109-01, residente e domiciliado na rua das Flores, 161, Município de Mercedes, estado do Paraná, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e demais legislação pertinente, da Licitação na modalidade PREGÃO, n.º 022/2020, estabelecer as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, Legislação Federal e Parecer Jurídico, as partes pactuam a Prorrogação do Prazo de Execução e vigência e a Atualização Financeira do contrato epigrafado, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de execução e a vigência do Contrato que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Triagem e destinação final de Resíduos Sólidos produzidos nos Domicílios, Comércio, Indústrias e Propriedades Públicas da área urbana do Município de Nova Santa Rosa – PR, além dos Distritos de Alto Santa Fé; Planalto do Oeste e Vila Cristal; incluindo ainda o Parque Industrial I e II e UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis; Ponto 1 - PR 491 Km 1,2; Parque de Exposições e demais loteamentos novos que venham a surgir, conforme disposto no edital do Processo Licitatório nº 032/2020, tendo seu termo inicial em 05 de Maio de 2022 e término em 05 de Maio de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica aditado o Valor Contratual em 11,73% com base no índice acumulado divulgado pelo INPC referente ao período de Março de 2021 a Março de 2022 de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Em virtude do reajustamento mencionado, o valor a ser pago mensalmente passa de **R\$ 65.734,52 (Sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, para **R\$ 73.445,18 (Setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas que totalizarão um valor global de **R\$ 881.342,16 (Oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**, por mês. O valor global do contrato passa a ser de **R\$ 2.413.619,40 (Dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA DA BASE LEGAL E OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL

A assinatura do presente termo está amparada pelo artigo 57, parágrafo primeiro e segundo da Lei 8666/93, e clausula Terceira do Contrato Original e parecer Jurídico.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente aditivo.

E por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Aditivo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Santa Rosa-PR, 05 de Maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Norberto Pinz – Prefeito
CONTRATANTE**

**CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA – EPP
Sidnei Ivan Weiss – Sócio Administrador
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____ CPF n.

2. _____ CPF n.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 023/2020

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2020

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2020

Contrato de Prestação de Serviços a preços fixos e sem reajuste que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA** e a empresa **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA – EPP** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tucunduva, 833, inscrito no CNPJ sob o N.º 77.116.663/0001-09, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORBERTO PINZ**, em pleno exercício do seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º 395.717 e inscrito no CPF sob nº 283.368.879-20.

CONTRATADA: CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.090.515/0001-20, estabelecida na estrada Pato Bragado a Margarida, zona rural, município de Pato Bragado, estado do Paraná, CEP 85.948-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **SIDNEI IVAN WEISS**, portador da Cédula de Identidade nº 5.060.932-4 SSP-PR e do CPF/MF nº 018.139.109-01, residente e domiciliado na rua das Flores, 161, Município de Mercedes, estado do Paraná, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e demais legislação pertinente, da Licitação na modalidade PREGÃO, n.º 022/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, sob regime de empreitada por preço global, a **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Coleta, Transporte, Triagem e destinação final de Resíduos Sólidos produzidos nos Domicílios, Comércio, Indústrias e Propriedades Públicas da área urbana do Município de Nova Santa Rosa – PR, além dos Distritos de Alto Santa Fé; Planalto do Oeste e Vila Cristal; incluindo ainda o Parque Industrial I e II e UVR – Unidade de Valorização de Recicláveis; Ponto 1 - PR 491 Km 1,2; Parque de Exposições e demais loteamentos novos que venham a surgir, abrangendo os seguintes locais e frequência:**

Locais de Coleta de Resíduos Sólidos e Frequência:

Locais de Coleta	Frequência (Nº de coletas/semanal)
Sede do Município	03
Distrito de Alto Santa Fé	01
Distrito de Planalto do Oeste	01
Distrito de Vila Cristal	01

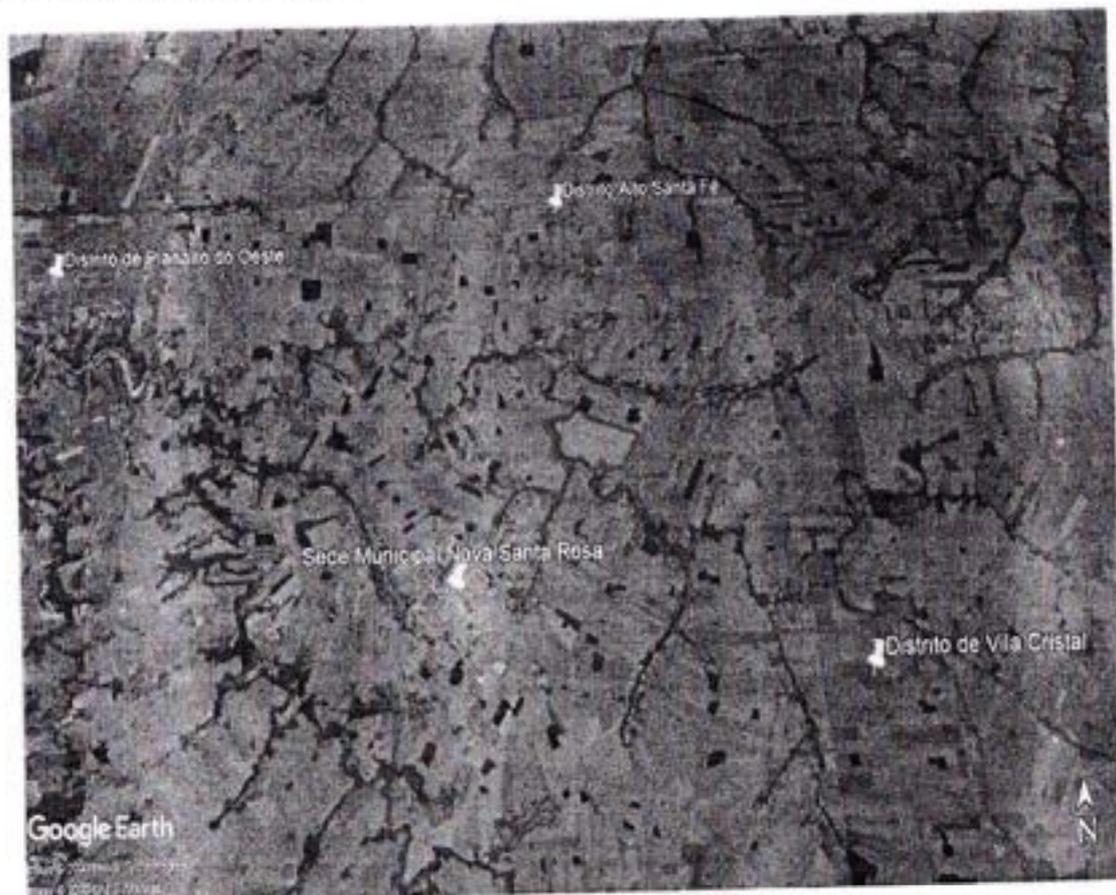


NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Ponto 1 - PR 491 Km 1,2	01
Parque de Exposições	01
Parque Industrial I e II e UVR	02
Loteamentos novos que venham a surgir na vigência contratual ou eventual renovação	03

1.1.1 Mapas de localização



Fonte Google Earth: Mapa Geral da Sede Municipal e Distritos

[Handwritten signature and initials]

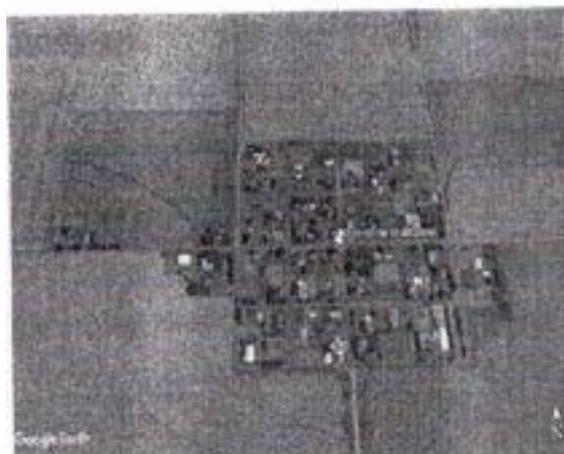


NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



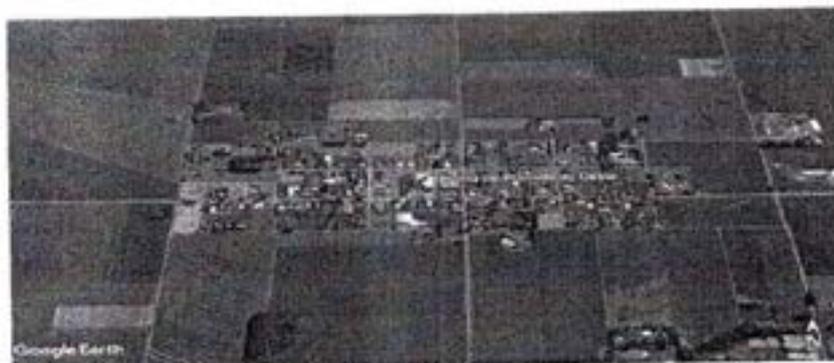
Fonte Google Earth: Imagem Ilustrativa; Visão Geral Sede Municipal de Nova Santa Rosa
Plantas mais detalhadas podem ser solicitadas ao Departamento de Engenharia de Nova Santa Rosa



Fonte Google Earth: Distrito de Vila Cristal



Distrito de Alto Santa Fé



Fonte Google Earth: Imagem ilustrativa; Visão Geral Distrito de Planalto do Oeste

Handwritten signatures and initials:
A vertical signature on the right side of the page.
The initials "AA" below it.
A large, stylized signature at the bottom right.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Plantas mais detalhadas podem ser solicitadas ao Departamento de Engenharia de Nova Santa Rosa

1.1.2 – Distâncias entre os distritos

Referência	Distrito destino	Quilometragem
Sede Municipal	Planalto do Oeste	13,94
Sede Municipal	Vila Cristal	11,21
Sede Municipal	Alto Santa Fé	9,71



Fonte Google Earth: trajetos e distâncias da Sede aos Distritos

1.1.3 Estimativas de ruas urbanas

Local	Número de Ruas Consolidadas	Distância a Percorrer
Sede de Nova Santa Rosa	62	28.452
Novos Loteamentos – N. S. Rosa	15 (previsão ano corrente)	4.471
Planalto do Oeste	11	6.829
Alto Santa Fé	09	4.251
Vila Cristal	09	3.327
Totalização da distância		47.330

Observação: A distância acima descrita, não necessariamente será percorrida pelo caminhão de recolhimento, pois normalmente, as empresas disponibilizam um coletor em motocicleta, bicicleta ou a pé para trazer os resíduos em pontos específicos.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

1.2 – A **Execução dos Serviços** de Coleta de Lixo e Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Industriais, incluindo, **Transporte, Triagem dos Resíduos e, Destinação final** em **Aterro Sanitário** de sua responsabilidade e em conformidade com Legislação Estadual. Deverão atender as especificações mínimas exigidas em lei correlata e atender as seguintes necessidades:

1.3 DA EXECUÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Da Operação do Serviço:

- Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis dos setores urbanos e rural especificados.
- Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.
- Os veículos em operação de coleta, durante o dia e noite, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados.
- Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.
- O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.
- Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, conforme definidos neste Termo Básico, e atendendo as seguintes condições:
 1. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
 2. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não esteja a distância superior a 5 m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
 3. Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
 4. Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 L (cem litros);
 5. Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 400 L (quatrocentos litros);
 6. Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;
 7. Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atraso no serviço.
- Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.
- Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.
- Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga.
 - Se, por qualquer motivo, a coleta da região tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.
 - Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.
 - Não é obrigação da empresa, recolher entulhos ou resíduos da construção civil tais como: calça e entulhos de obras, madeiras e sucatas de grande porte, móveis e eletrodomésticos, solos e podas de árvores.
 - Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.
 - Realizar recolhimento de rejeitos produzidos pela coleta seletiva de reciclados, junto à UVR- Unidade de Valorização de Recicláveis de Nova Santa Rosa, duas vezes por semana, para destinação adequada em aterro sanitário.
 - Pagamento de todas as despesas referentes aos serviços: manutenção do local de destinação, separação; com pessoal: salários, encargos; energia elétrica; manutenção de veículos e equipamentos; licença ambiental de operação do aterro sanitário.
 - Fornecer mensalmente relatório na forma de planilha eletrônica, são importantíssimas as informações, que somente a empresa que faz a recolha pode fornecer. Os dados gerais da produção de resíduos sólidos serão utilizados para o preenchimento de informações que órgãos governamentais constantemente solicitam da Administração Pública. Poderão compor um histórico da evolução deste trabalho e, principalmente, que se alcancem melhorias.

1.4 - Do Pessoal

- Serviço deverá ser realizado por pessoal devidamente capaz, treinado devidamente uniformizado, que contenha faixas refletoras, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei necessários para a segurança dos funcionários, conforme abaixo relacionados:

8. Coletores

- Camiseta em malha de algodão;
- Calça;
- Calçado fechado;
- Capa de chuva a disposição no caminhão;
- Luvas de Proteção resistente a cortes;
- Colete reflexivo

9. Motoristas

- Camiseta em malha de algodão;
- Calça;
- Bonê;
- Calçado fechado;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

1.4.1 – Competirá a Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou outrem.

1.4.2 – Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação.

1.4.3 – Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

1.4.4 – Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

1.4.5 – Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

1.4.6 – A composição das equipes deve observar o número suficiente de funcionários e devidas categorias, de forma a buscar a perfeita execução de serviços.

1.4.7 – Encargos salariais – deverão obedecer a legislação e metodologia operacional de execução dos serviços; Composição: todas as incidências sobre o salário base e descanso semanal remunerado (horistas) ou horas normais (mensalistas), atendendo o mínimo exigido pela lei, como: adicional noturno, insalubridade, assiduidade, horas extras, anuênios e outros.

1.4.8 – Encargos sociais – deverá obedecer a legislação vigente: Composição: todas as incidências sobre salários e encargos salariais, como: acidentes de trabalho, auxílio enfermidade, aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, INSS, e outros.

1.4.9 – Os preços dos benefícios devem ser praticados pelo mercado embasados no acordo coletivo de trabalho vigente atualizado para a data de apresentação da proposta.

1.5 - Dos Veículos e Máquinas:

- Veículos Adaptados: com segurança e proteção aos trabalhadores que atuam na recolha dos Resíduos Urbanos; Logomarca da Empresa, do Município e da Campanha de Coleta Seletiva. Devendo ter no mínimo:
 - 01 Caminhão Toco Basculante;
 - 01 Caminhão Compactador.
- A marca e modelo do veículo necessário para a execução dos serviços ficam a critério da contratada, desde que respeitado as condições deste Edital;
- O Caminhão deverá ser adaptado para coleta Lixo Orgânico e Reciclável, com Logomarca da Empresa, do Município e da Campanha de Coleta Seletiva;
- Todos os veículos vinculados aos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de segurança, de uso, limpeza e funcionamento.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 743.463,00 (Setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais)**, em conformidade com o apresentado em sua proposta comercial, que serão pagos em 12 (doze) parcelas consecutivas de **R\$ 61.955,25 (Sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, por mês.

2.2 - No preço apresentado acima, estão incluídos todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive com transporte, taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados no dia 10 (dez) do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, sendo que serão pagos os valores e relativos ao fornecimento dos serviços e produtos efetivamente realizados e entregues, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação, a qual deverá estar acompanhada de relatório detalhado, em conformidade com os prazos e condições estabelecidas pela Contratante.

3.2 - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega da fatura e sua respectiva aprovação, desde que em consonância com o período dos serviços realizados.

3.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5 - O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

3.6 - A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de: Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.7 - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado pelo INPC-IBGE.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1 - O serviço será prestado pelo prazo 12 (doze) meses, à contar de sua assinatura.
- 4.2 - O prazo de vigência do Contrato será de até 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, computadas neste as eventuais prorrogações, podendo ocorrer aditivo de prazo e valor.
- 4.3 - O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, a critério da Contratante, mediante termo aditivo

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	08 – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Público
Unidade orçamentária:	002 – Departamento de Serviços Urbanos
	0015.452.0011.1201 – Manutenção dos Serviços de Coleta
Projeto / Atividade:	Resíduos Sólidos
	3.3.90.39.82.03 – Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos
Elemento de despesa:	Sólidos
	-R\$ 743.763,78
Fonte de Recursos	000 – Recursos Ordinários (livres) – Exerc. Corrente
	511 – Taxas-Prestação de Serviços

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada é obrigada a:

1) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento do contrato, sem direito à qualquer indenização;

2) fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal especializado, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;

3) arcar com todas as despesas com salários, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;

4) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos serviços contratados, durante todo o período de vigência da contratação;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

5) se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade e fiscalização exercido pela Contratante;

6) a aceitar, no prazo de vigência do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente;

7) executar o serviço de acordo com a legislação vigente, e as solicitações da Contratante;

8) A empresa prestadora do serviço deverá ter um telefone fixo ou móvel, e-mail para comunicação informado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;

9) Apresentar, mensalmente, por e-mail, à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Nova Santa Rosa uma planilha eletrônica com estimativas de recolhimento baseadas em amostragem (Gravimetria);

10) Quantificar na Planilha, o número de cargas no mês de referência. Informar também o resultado de "AMOSTRA GRAVIMÉTRICA", (Metodologia poderá ser solicitada à Secretaria de Meio Ambiente; disponível também na Internet como, por exemplo: [https://www.youtube.com/watch?v=Wzt\[VuRuqTY](https://www.youtube.com/watch?v=Wzt[VuRuqTY)), sendo a primeira apresentada obrigatoriamente no primeiro relatório mensal, limitadas a duas por ano (satisfatório semestralmente, anexar foto do lixo separado na amostragem gravimétrica quando realizada e informar os percentuais obtidos, em relação ao peso da amostra, na planilha eletrônica de apresentação mensal);

11) Anexar também arquivo digital do comprovante de pesagem, da(s) carga(s) dos resíduos recolhidos, em número mínimo quatro por mês (48 pesagens /ano) podendo ser solicitadas de todas as cargas em caso de necessidade.

6.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

6.3 - A Contratada será representada, durante a execução do Contrato, pelo Sr **SIDNEI IVAN WEISS**, portador da Cédula de Identidade nº 5.060.932-4 SSP-PR e do CPF/MF nº 018.139.109-01 na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.2 - A Contratante se obriga a:

1) acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;

2) comunicar, por escrito à Contratada, qualquer eventual alteração na execução do objeto contratado.

7.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Silmar José Benke, representante da Contratante, designado para esse fim através da Portaria 424/2019 de 27 de dezembro de 2019.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a Contratante aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e ainda à suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, no edital do Processo Licitatório nº 032/2019 e na legislação aplicável.

8.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços ao qual se compromete a Contratada sujeitará esta ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato devidamente corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.3 - O valor devido pela Contratada à Contratante, em razão de penalidades oriundas do contrato, poderá ser descontado da diferença dos pagamentos eventualmente devidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.4 - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada da penalidade prevista neste instrumento.

8.5 - As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial, em seu art. 80.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto no art. 79 da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 032/2019, bem como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 743.463,00 (Setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais)**.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

13.1 - O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste Contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Nova Santa Rosa, 05 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Norberto Pinz - Prefeito
CONTRATANTE

CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA - EPP
Sidnei Ivan Weiss - Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF n.

065.926.066-51

2.

CPF n.

47.815.349.68

OFÍCIO 126/2023
 MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
 A/C Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

KURICA AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.706.588/0002-23, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, 12633 Gleba Cafezal, Londrina, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, por intermédio de sua procuradora, apresentar orçamento nos termos solicitados.

Item	Qtd	Med	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	12	Mensal	Coleta manual, transporte e disposição final em aterro próprio ou de uso da contratada, de todos resíduos sólidos e rejeitos não recicláveis em área urbana do município de Pato Bragado (esse lote deverá também contemplar a coleta dos resíduos nas lixeiras públicas dispostas nas calçadas na Avenida Willy Barth, lixeiras localizadas na Praça Luiz Dalcanale Filho, Lixeiras do Lago Municipal, Lixeiras na Escola Municipal Marechal Deodoro, Colégio Estadual Pato Bragado, Lixeiras no Parquinho na Rua Itararé, Lixeiras no Parquinho próximo a ACIBRA, Lixeiras no Parquinho no Mutirão, Lixeiras no Parquinho da Rua Pe. Alois Mark, Lixeiras na Pista de Skate do Mutirão), Parque Industrial III, Centro de Eventos todos os sábados do mês, para coleta do lixo orgânico/não reciclável;	R\$75.000,00	R\$900.000,00
2	12	Mensal	Coleta manual, transporte e disposição final na Unidade de Valorização de Reciclados - UVR (Dependências da ABC - Associação Bragadense de Catadores, na Linha KM 13), dos resíduos recicláveis urbanos do município de Pato Bragado (esse lote deverá também contemplar a coleta dos resíduos nas lixeiras públicas dispostas nas calçadas na Avenida Willy Barth, lixeiras localizadas na Praça Luiz Dalcanale Filho, Lixeiras do Lago Municipal, Lixeiras na Escola Municipal Marechal Deodoro, Lixeiras no Parquinho na Rua Itararé, Lixeiras no Parquinho próximo a ACIBRA, Lixeiras no Parquinho no Mutirão, Lixeiras no Parquinho da Rua Pe. Alois Mark, Lixeiras na Pista de Skate do Mutirão e Parque Industrial III); *Coleta manual, transporte e disposição final na Unidade de Valorização de Reciclados - UVR (Dependências da ABC - Associação Bragadense de Catadores, na Linha KM 13), dos resíduos recicláveis acumulados junto às Associações de Moradores de cada linha no interior do município de Pato Bragado e Centro de Eventos (na primeira e terceira quarta-feira de cada mês, nos Pontos de Entrega Voluntários - PEV's, exceto o Centro de Eventos, que deverá receber coleta em todas as quartas-feiras do mês, para estes materiais).	R\$25.000,00	R\$300.000,00



EMPRESA CERTIFICADA
ISO 9001
GESTÃO DE QUALIDADE

Validade do orçamento: 60 dias.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

E-mail para contato: elisangela@kurica.com.br

Telefone: (43)3374-4400 ou (43) 99814-5171

Londrina, 06 de abril de 2023.

Atenciosamente,


KURICA AMBIENTAL S/A
ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
PROCURADORA
RG 50913015 CPF 016722989-38

